

**ANEXO III –
DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**À
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE –
PROCEMPA
PREGÃO ELETRÔNICO No 012/2026**

A Empresa Brasil Tecpar Serviços de Telecomunicações S.A, inscrita no CNPJ sob o no. 07.756.651/0001-55, inscrição estadual nº. 109/0312218, sediada na Av. Fernando Ferrari, 1280, loja 102, Bairro Na Sa de Lourdes, Santa Maria/RS, por intermédio do seu representante legal, o SR. JOSÉ ROBERTO DEITOS, brasileiro, casado, gerente de relacionamento, portador da carteira de identidade no 3019522113, e inscrito no CPF sob no 413.526.450-68, Declara de acordo com o art. 38, I a VIII, da Lei 13.303/2016 e, sob as penas da Lei, para fins de participação na LICITAÇÃO ELETRÔNICA 12/26, que:

1. Não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
2. Não se encontra suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
3. Não foi declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
4. Não é constituída por sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. Não possui administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
6. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. Não possui administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
8. Não possui, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
9. Não possui, nos seus quadros de diretoria, pessoa que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente ou empregado da PROCEMPA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - b) autoridade do ente público a que a PROCEMPA esteja vinculada.

10. Não é constituída por sócio ou administrador que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a PROCEMPA há menos de 6 (seis) meses.

DECLARA que não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015.

DECLARA que não está sob efeito de uma Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

DECLARA, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

(x) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (se for o caso). Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pela declaração acima sob as penas da lei, assino para que produza seus efeitos legais.



Porto Alegre/RS, 22 de julho de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE ROBERTO DEITOS
Data: 21/07/2026 13:47:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRASIL TECPAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
Gerente de relacionamento
JOSÉ ROBERTO DEITOS
CPF: 413.526.450-68
RG: 301952211

ANEXO IV –**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS**

À
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE –
PROCEMPA
PREGÃO ELETRÔNICO No 012/2026

A Empresa Brasil Tecpar Serviços de Telecomunicações S.A, inscrita no CNPJ sob o no. 07.756.651/0001-55, inscrição estadual nº. 109/0312218, sediada na Av. Fernando Ferrari, 1280, loja 102, Bairro Na Sa de Lourdes, Santa Maria/RS, por intermédio do seu representante legal, o SR. JOSÉ ROBERTO DEITOS, brasileiro, casado, gerente de relacionamento, portador da carteira de identidade no 3019522113, e inscrito no CPF sob no 413.526.450-68, Declara sob as penas da lei, para fins de participação na LICITAÇÃO ELETRÔNICA 12/26, que todos os documentos apresentados são verdadeiros e que as cópias reproduzem fielmente os originais, responsabilizando-me pessoalmente, nas esferas cível, administrativa e criminal, pela veracidade desta declaração.

07.756.651/0001-55
BRASIL TECPAR SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES S.A
Av. Fernando Ferrari, 1280 - Loja 102,
Nossa Senhora de Lourdes
CEP: 97.050-800
Santa Maria-RS

Porto Alegre/RS, 22 de julho de 2026



Documento assinado digitalmente

JOSÉ ROBERTO DEITOS

Data: 21/07/2026 13:47:52-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRASIL TECPAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A

Gerente de relacionamento

JOSÉ ROBERTO DEITOS

CPF: 413.526.450-68

RG: 301952211

Brasil Tecpar Serviços de Telecomunicações S.A

+55 (55) **3220-0300** – Av. Fernando Ferrari, 1280 - Loja 102, Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria RS

07.756.651/0001-55

ANEXO VII –**DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

À
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE –
PROCEMPA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

A Empresa Brasil Tecpar Serviços de Telecomunicações S.A, inscrita no CNPJ sob o no. 07.756.651/0001-55, inscrição estadual nº. 109/0312218, sediada na Av. Fernando Ferrari, 1280, loja 102, Bairro Na Sa de Lourdes, Santa Maria/RS, por intermédio do seu representante legal, o SR. JOSÉ ROBERTO DEITOS, brasileiro, casado, gerente de relacionamento, portador da carteira de identidade no 3019522113, e inscrito no CPF sob no 413.526.450-68, Declara sob as penas da lei, para fins de participação na LICITAÇÃO ELETRÔNICA 12/26, que a empresa Brasil Tecpar Serviços de Telecomunicações S.A dispõe do aparelhamento técnico adequado e necessário para a realização do objeto a que se refere esta licitação, e que tomei conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação da empresa relativamente à sua capacidade técnica.

07.756.651/0001-55
BRASIL TECPAR SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES S.A
Av. Fernando Ferrari, 1280 - Loja 102,
Nossa Senhora de Lourdes
CEP: 97.050-800
Santa Maria-RS

Porto Alegre/RS, 22 de julho de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE ROBERTO DEITOS
Data: 21/07/2026 13:47:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRASIL TECPAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
Gerente de relacionamento
JOSÉ ROBERTO DEITOS
CPF: 413.526.450-68
RG: 301952211



ATESTADO DE FORNECIMENTO

A CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA, com sede na Avenida Eid Mansur no 666, térreo, Parque São George, na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 72.843.212/0001-41, declara para os devidos fins que, a empresa BRASIL TECPAR SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A, inscrita no CNPJ 07.756.651/0001-55, com sede na Av Fernando Ferrari, 1280 loja 102, Santa Maria, RS, CEP 97.050-800, possui contrato de conexão IP Transit RA-POA-CP-2019/0071-SS 27 de 240 Gbps. Os serviços de Internet da CIRION oferecem conectividade TCP/IP à Internet mundial, por meio de acessos dedicados, simétricos e permanentes a uma rede troncal Tier 1.

Validade do atestado: jan/2027

Assinado por:

C6F2ACF2DDC3460...
Rodrigo Feo

Cargo: Sales Director Wholesales

CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 4CF87BE9-0856-8780-81EA-EECDF226C267

Status: Concluído

Assunto: Atestado de provimento de serviços

Tipo de documento: Outros

Cliente / Proveedor: Acesssoline

País: Brazil

Producto / Servicio: Atestado de Fornecimento de links

Case/Caso N°::

ABOGADO/ADVOGADO - CASE's LAWYER::

Business Unit: Fiber

Envelope fonte:

Documentar páginas: 2

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 2

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-05:00) Bogotá, Lima, Quito, Rio Branco

Remetente do envelope:

Ana Luisa Nobrega Distefano

TAX ID: 65-0600569

801 Brickell Ave Unit 2400

Miami, 33131

ana.nobregadistefano@ciriontechnologies.com

Endereço IP: 8.242.67.254

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Ana Luisa Nobrega Distefano

Local: DocuSign

14-jul-2026 | 14:10

ana.nobregadistefano@ciriontechnologies.com

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

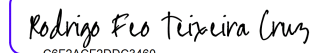
Rodrigo Feo Teixeira Cruz

rodrigo.feo@ciriontechnologies.com

Diretor de Vendas

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:



C6F2ACF2DDC3460...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 8.242.67.251

Enviado: 14-jul-2026 | 14:13

Reenviado: 16-jul-2026 | 15:37

Reenviado: 20-jul-2026 | 13:04

Reenviado: 21-jul-2026 | 14:01

Visualizado: 22-jul-2026 | 08:19

Assinado: 22-jul-2026 | 08:25

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

14-jul-2026 | 14:13

Entrega certificada

Segurança verificada

22-jul-2026 | 08:19

Assinatura concluída

Segurança verificada

22-jul-2026 | 08:25

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Concluído	Segurança verificada	22-jul-2026 08:25
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - Bairro Centro - CEP 90110-230 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

CERTIDÃO - SERVIÇO DE LICITAÇÕES

Certificamos que a empresa **BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede em Santa Maria/RS, na Av. Fernando Ferrari, nº 1280, Loja 102, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP 90.050-800, inscrita no CNPJ sob número **07.756.651/0001-55**, presta os serviços descritos a seguir, para o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, CNPJ nº 89.522.064/0001-66.

CONTRATO Nº 59/2022-DEC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022-DEC

PROCESSO Nº 8.2021.0207/000039-8

OBJETO: Prestação de serviços de comunicação de dados com serviço de Anti-DDoS para interconexão da rede do Tribunal de Justiça à Rede Mundial de Computadores (Internet).

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
2	36	mês	Prestação de serviços de comunicação de dados com serviço de AntiDDoS para interconexão da rede do Tribunal de Justiça à Rede Mundial de Computadores (Internet).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, a contar de 29/05/2022, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses.

A descrição completa dos serviços relativos ao item 2 do objeto encontra-se no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 15/2022-DEC, que é anexo desta Certidão.

Penalidades aplicadas ao fornecedor no contrato acima: nada consta.



Documento assinado eletronicamente por **Selma Vitt Salinez, Diretor(a) de Departamento**, em 04/09/2023, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flaiton Teixeira Colombo, Chefe de Serviço**, em 04/09/2023, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5715058** e o código CRC **AA5A878E**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - Bairro Centro - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

CONTRATO - SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 59/2022-DEC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022-DEC

PROCESSO Nº 8.2021.0207/000039-8

PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO Nº 8.2022.4776/000025-4

Termo de Contrato celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado e a empresa Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda. Objeto do contrato: Prestação de serviços de comunicação de dados com serviço de Anti-DDoS para interconexão da rede do Tribunal de Justiça à Rede Mundial de Computadores (Internet) (Lote 2).

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO/RS, inscrito no **CNPJ** sob nº **89.522.064/0001-66**, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, nº 55, Centro, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por intermédio de seu representante legal, competente para o ato.

CONTRATADA: BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com sede em Santa Maria/RS, na Av. Fernando Ferrari, nº 1280, Loja 102, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP 97.050-800, inscrita no **CNPJ** sob nº **07.756.651/0001-55**, tel. (55) 3220-0300, (51) 984018477 e-mail financeiro@avato.com.br, Samuelhelbig@avato.com.br adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Magnum Mello Folleto, CPF nº 821.473.700-10.

As partes contratantes sujeitam-se às disposições da Lei nº 10.520 de 17.07.2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e da legislação que lhe é posterior, bem como obedecidas as normas da Lei nº 11.389/99, celebram este contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, a CONTRATADA fornece ao CONTRATANTE o objeto, conforme abaixo especificado, obedecendo a todas as condições estabelecidas neste ajuste, bem como no Termo de Referência e seus anexos.

Item/Lote	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unit.	Total do Item
2	36	MÊS	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação de dados com serviço de Anti-DDoS para interconexão da rede do Tribunal de Justiça à Rede Mundial de Computadores (Internet).	R\$ 11.888,00	R\$ 427.968,00
VALOR TOTAL GERAL R\$ 427.968,00					

1.1.1. Prestação de serviços de comunicação de dados com serviço de Anti-DDoS para interconexão da rede do Tribunal de Justiça à Rede Mundial de Computadores (Internet).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato obedecendo integralmente a todas as condições estabelecidas neste ajuste e no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor total mensal de **R\$ R\$ 11.888,00** (onze mil, oitocentos e oitenta e oito reais), em que estão incluídas todas as despesas necessárias à execução deste contrato, inclusive impostos, leis sociais e administração técnica.

3.1.1. Incluídos nos preços, estão todas as despesas com seguro, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de transporte, que correrão por conta da CONTRATADA.

3.2. O pagamento será efetuado contra empenho, mensalmente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas e recebimento das faturas e

documentos exigidos, por peticionamento eletrônico, correndo a despesa à conta das verbas de código **03.92.9078.3.3.90.40**, dos recursos do Poder Judiciário.

3.2.1. A fatura mensal de prestação dos serviços de comunicação de dados deverá ser única.

3.2.2. O protocolo das notas fiscais deverá ser realizado por meio do sistema de Peticionamento Eletrônico, conforme instruções constantes no endereço eletrônico <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/orientacoes/peticionamento-de-nota-s-fiscais/>, para processamento da liquidação e pagamento.

3.3. A CONTRATADA ficará sujeita às glosas e aos descontos nos pagamentos previstos no Item 3 do Termo de Referência, em caso de descumprimento dos prazos e condições de prestação dos serviços indicados no Acordo de Nível de Serviço, subitem 2.5 do Termo de Referência.

3.4. Todas as notas fiscais/faturas (não serão admitidas rasuras) emitidas pela CONTRATADA deverão conter, alternativamente, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato ou da Ordem de Fornecimento.

3.5. Incidirá correção monetária dos valores devidos, segundo a variação do IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre o mês do vencimento e do pagamento do débito.

3.6. O pagamento somente será liberado após a verificação da regularidade dos recolhimentos legais, fiscais e trabalhistas, em conformidade com o edital convocatório, além da apresentação da CNDT atualizada, por ocasião de cada ato de pagamento, cuja validação far-se-á por consulta a ser efetuada pelo Departamento de Despesa, ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

3.6.1. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo Órgão competente, nos termos da Lei Estadual n.º 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS, nos termos da Lei Estadual n.º 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 42.250/03.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência e seus anexos.

4.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

4.2.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual, cadastro na Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de comprovação de regularidade perante o fisco estadual, como condição para pagamento.

4.3. A CONTRATADA obriga-se ainda a:

4.3.1. Designar um representante da CONTRATADA que centralizará todos os controles e procedimentos decorrentes da celebração do contrato, acompanhando a execução dos prazos e atestando a qualidade dos serviços prestados.

4.3.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.3.3. Reparar, às suas expensas e no prazo fixado pelo CONTRATANTE, quaisquer danos diretamente causados ao contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE.

4.3.4. Disponibilizar central de atendimento para registro e acompanhamento de chamados técnicos.

4.3.5. Informar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.

4.3.6. Atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências do CONTRATANTE, relativamente à execução do objeto nos termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações acessórias.

4.3.7. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto do contrato, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.3.8. Responder por todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, passagens, diárias, hospedagem, alimentação e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, ou técnicos

terceirizados, em atividade de suporte, remoto ou "on-site", uma vez que esses não têm qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

4.3.9. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, "softwares", informações e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços objeto desta contratação.

4.3.10. Encaminhar à unidade fiscalizadora e/ou gestora do contrato nota fiscal referente aos produtos fornecidos e/ou serviços prestados.

4.3.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais resultantes deste ajuste.

4.3.12. Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com a execução deste contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos, assegurando a conformidade com o ordenamento jurídico, com a Lei Geral de Proteção de Dados e com o Ato nº 037/2020-P deste Tribunal de Justiça, responsabilizando-se pelo seu descumprimento.

4.3.13. Assinar o "Termo de Confidencialidade e Sigilo", cujo modelo encontra-se no Anexo III do Termo de Referência, o qual terá validade durante toda a vigência contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá observar a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

4.5. À CONTRATADA caberá também observar o seguinte:

4.5.1. Não contratar, ou admitir como sócios, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento ou exercentes de função gratificada da mesma natureza ou, ainda, de magistrados vinculados ao Poder Judiciário do Estado.

4.5.2. Não ter, entre os empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº. 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto por intermédio do gestor e fiscais designados.

5.1.2. Exigir o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais.

5.1.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.

5.1.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

5.1.5. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução contratual.

5.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

5.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste ajuste, desde que cumpridas todas as formalidades exigidas.

5.1.8. Exercer todos os atos necessários à verificação do cumprimento do contrato.

5.1.9. Decidir os casos omissos nas especificações técnicas.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução do contrato será acompanhada por um GESTOR, especialmente designado pelo CONTRATANTE, o qual deverá atestar, na Nota Fiscal ou em relatório específico, a correta execução dos serviços contratados, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto contratual, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.2. O Gestor verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no contrato, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

6.3. Caberá ainda ao GESTOR:

6.3.1. Fiscalizar os prazos contratuais para entrega dos serviços, o atendimento a chamados corretivos, o atendimento à solicitação de mudança de configurações, entre outras atividades; e

6.3.2. Recomendar a aplicação das penalidades previstas no contrato.

6.4. Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela fiscalização e perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A recusa da CONTRATADA em executar o objeto desta contratação acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

7.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para início da prestação dos serviços, sem justificativa por escrito por parte da CONTRATADA, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, cumulativamente, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida.

7.3. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, será aplicada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente da aplicação das demais penalidades previstas na lei.

7.4. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.5. A CONTRATADA será advertida por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado.

7.6. A CONTRATADA ficará sujeita à suspensão temporária do direito de licitar, no prazo de até dois anos, dependendo da gravidade da falta, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, ou cumulativamente conforme prevê o parágrafo 2º do referido artigo.

7.7. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções e cominações legais, a CONTRATADA que:

- i. apresentar documentação falsa;
- ii. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- iii. falhar na execução do contrato;
- iv. fraudar na execução do contrato;
- v. comportar-se de modo inidôneo;
- vi. cometer fraude fiscal;
- vii. fizer declaração falsa.

7.8. A CONTRATADA será declarada inidônea, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, sempre que ocorrer alguma das hipóteses arroladas:

- a) tornar a incidir na prática de atos cominados no presente contrato com a pena de suspensão temporária;
- b) permanência comprovada dos fatos que ensejaram a aplicação de penalidades;
- c) inexecução total ou parcial do contrato.

7.9. Reputar-se-ão também inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K e 337-M do Decreto Lei nº 2.848 (Código Penal), de 7 de dezembro de 1940, com redação dada pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.10. Declarada inidônea nos termos do item 7.8, será promovida a reabilitação da CONTRATADA, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, após o ressarcimento dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

7.11. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE.

7.12. As penalidades aqui previstas são independentes e cumulativas, nos termos do art. 87, da Lei n. 8.666/1993.

7.13. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA.

7.14. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

7.15. O valor correspondente à multa estimada poderá, no curso da contratação vigente, ser retido, de forma precária, junto aos créditos devidos à CONTRATADA, o qual se converterá em pagamento, ao final da tramitação do correlato processo administrativo, sem prejuízo de eventual devolução, em caso de afastamento da penalidade e/ou retenção de maior valor.

7.16. Se o valor da multa superar os créditos da CONTRATADA na contratação correspondente ao inadimplemento objeto da penalidade, poderão ser retidos outros créditos da CONTRATADA, decorrentes de contratações diversas firmadas com o CONTRATANTE, ainda vigentes.

7.17. Se os valores a serem pagos à CONTRATADA não forem suficientes para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

7.18. Se os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, ficará a CONTRATADA obrigada a providenciar o recolhimento da importância correspondente ao Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário –FRPJ, mediante depósito no BANRISUL, agência 1099, na conta corrente nº 03.152367.04 Receitas Diversas, pertencente àquele Fundo; o recolhimento deverá ser realizado através da guia bancária "Depósitos em Conta de Terceiros", no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação, no Diário da Justiça Eletrônico, do respectivo Edital, sendo necessária a apresentação do comprovante de recolhimento ao Departamento de Receita.

7.19. Caso não seja efetuado o pagamento referido no subitem 7.18 supra, será providenciada a respectiva inscrição em dívida ativa, devendo a correção do débito obedecer ao indexador UPF-RS (Unidade Padrão Fiscal), desde a inadimplência até o seu pagamento, conforme dispõe o § 2º, art. 1º do Decreto nº 40.542/00, com juros de 1% (um por cento) ao mês, consoante o disposto no art. 69 da Lei nº 10.904/96.

7.20. Em caso de rescisão, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.21. A CONTRATADA e seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores, serão incluídos no “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitatar e Contratar com a Administração Pública Estadual”, caso incorram em qualquer das sanções tipificadas na Lei n.º 11.389, de 25 de novembro de 1999.

7.22. Da decisão que aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação pessoal ou da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico.

7.23. Da decisão que aplicar à CONTRATADA a penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

7.24. O eventual recurso interposto pela CONTRATADA, em face de quaisquer das penalidades contra si aplicadas, não terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência deste contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar de 29/05/2022, com a publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. O valor dos serviços será reajustado anualmente, na proporção da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tomando-se, como índice inicial, o do mês correspondente ao imediatamente anterior à apresentação da proposta ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Federal em legislação posterior aplicável à espécie, conforme determinam os dispositivos contidos nos arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001, respeitados, em qualquer caso, os valores praticados no mercado.

9.2. O reajustamento dos valores cotados dar-se-á a contar da data da apresentação da proposta, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29.06.1995, combinado com o § 1º do art. 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001, devendo ser incluídos no preço global todos e quaisquer tributos, despesas, custos e encargos previstos e previsíveis de incidência para formulação do preço dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovante de prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total de sua proposta, ao Departamento de Suporte Operacional – Serviço de Gestão de Contratos, através de peticionamento intercorrente no sistema SEI, no processo da contratação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a

publicação da Súmula do Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, prorrogável caso seja apresentada justificativa aceita pelo contratante, podendo optar por uma das modalidades abaixo:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo essa última opção observar o inciso I do § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, na redação dada pela Lei nº 11.079/2004;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

10.1.1. No caso de fiança bancária, o documento deverá ser apresentado nos moldes do Anexo V do Edital – Modelo de Carta de Fiança Bancária, nele devendo constar:

- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato;
- b) expressa afirmação do fiador de que, na condição de devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao CONTRATANTE, dos prejuízos por este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial;
- c) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) previsão da atualização do valor afiançado, pelo IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

10.1.2. A validação da entidade supervisionada será realizada por consulta ao Sistema de Emissão de Certidões para Entidades Supervisionadas, no link <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar/validar>.

10.1.3. No caso de Apólice de Seguro Garantia, esta deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.

10.2. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá ser depositada na Agência 1099 do Banrisul, conta corrente nº 03.152367.0-4 – Receitas Diversas – para crédito do Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário, CNPJ nº 14.066.804/0001-06, devendo entregar o comprovante de depósito no Departamento de Suporte Operacional – Gestão de Contratos, no prazo e forma estipulados no subitem 10.1.

10.3. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída, mediante requerimento da empresa; quando a garantia for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

10.4. Na ocorrência de Termo Aditivo, a CONTRATADA deverá providenciar a garantia complementar ao acréscimo, mantendo o percentual de 5% do valor atualizado contratado, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação da súmula do referido Termo, prorrogável caso seja apresentada justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

10.5. Havendo prorrogação de prazo contratual, na hipótese de a garantia ter sido prestada na modalidade seguro garantia ou fiança bancária, as mesmas deverão ser prorrogadas, de acordo com a vigência contratual.

10.6. Tratando-se de título da dívida pública, será considerado o valor de mercado, aferido em bolsa, até a data da assinatura do contrato, devendo ser apresentado documento, na oportunidade, que comprove o valor em bolsa naquela data, cabendo à CONTRATADA a comprovação mensal do valor de mercado.

10.7. Não serão aceitos títulos públicos não reconhecidos como válidos pelo Governo, ou com validade questionada judicialmente.

10.8. A não apresentação da garantia contratual e de suas prorrogações ou reforços (caução) acarretará, além das sanções legais, a aplicação de penalidade na forma estabelecida no contrato.

10.9. Em havendo rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá recorrer à garantia contratual, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos, nos termos do art. 79, I, combinado com o art. 80, III e IV da Lei nº 8.666/93.

10.9.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes, de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

10.10. A empresa deverá prestar garantia adicional na hipótese de ocorrer o que dispõe o inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, §§ 1º e 2º.

10.11. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao TJRS, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pela Fiscalização, por meio de Relatório, sempre que a contratada não atender às suas determinações. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração.

10.13. A garantia prestada pela CONTRATADA deverá se estender, obrigatoriamente, até o recebimento definitivo dos serviços, quando então será liberada ou restituída, mediante requerimento da empresa.

10.14. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que for cabível.

11.2. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos do CONTRATANTE, previstos nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

11.3. Este contrato deverá ser rescindido, caso se verifique a situação prevista no art. 2º, incisos V e VI, combinado com o art. 3º, da Resolução nº 07, de 18/10/2005, com a redação dada pela Resolução nº 229/2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ou, ainda, se a CONTRATADA incorrer nas seguintes situações:

11.3.1. Contratar, ou admitir como sócios, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento ou exercentes de função gratificada da mesma natureza, ou, ainda, de magistrados vinculados ao Poder Judiciário do Estado.

11.3.2. Ter, entre os empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

11.4. Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido pelo artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

12.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos e prestação dos serviços relacionados na Cláusula Primeira.

12.3. Fazem parte integrante deste contrato o Edital e seus anexos, além da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Magnum Mello Foletto, Usuário Externo**, em 23/03/2022, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3690427** e o código CRC **0FD9173A**.



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 8.2021.0207/000039-8

1. OBJETO:

Contratação de 02 (duas) empresas especializadas distintas para prestação de serviços de comunicação de dados com serviço de Anti-DDoS para interconexão da rede do Tribunal de Justiça à Rede Mundial de Computadores (Internet).

- 1.1. O objeto está dividido em 2 (dois) itens (item 1 e item 2) com as mesmas especificações técnicas para ambos os itens, conforme descritas neste Termo de Referência;
- 1.2. Cada licitante poderá ser responsável pelo atendimento de apenas 1 (um) dos itens do objeto (ou item 1 ou item 2), ou seja, não será permitido que uma mesma empresa forneça serviços para mais de 1 (um) item;

2. ESCOPO DOS SERVIÇOS PARA O ITEM 1 e ITEM 2

2.1. Características gerais do serviço

- 2.1.1. Prestação de serviço de acesso corporativo à Internet (Rede Mundial de Computadores), em banda dedicada, com velocidade de 5 Gbps (Cinco Gigabits por segundo) de forma simétrica (*download* e *upload*) e contínua para atendimento aos 02 (dois) datacenters da contratante na Capital, (cada item atenderá à um datacenter), incluída instalação e configuração;
- 2.1.2. O período de contratação será de 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis por períodos de 12 meses até o máximo de 60 meses;
- 2.1.3. Deverá ser fornecida a troca de tráfego na modalidade *Partial Routing* BGP com a Rede Mundial de Computadores, com injeção de *Default Gateway*;
- 2.1.4. A qualquer tempo, durante a vigência contratual, a contratante poderá solicitar alteração do tipo de troca de tráfego para o modo *Full Routing*, a qual a contratada deverá atender, em até 30 dias corridos, após a solicitação, sem a implicação de aumento de custos na contratação;
- 2.1.5. A conexão e o estabelecimento da sessão BGP será realizada diretamente através do roteador de borda da contratante, o qual correntemente é composto de um cluster de 2 equipamentos Fortigate FG-1500D, configurados em arquitetura do tipo HÁ (*High Availability*) e baseados em sistema operacional FortiOS 6.x. A contratada deverá fornecer todos os parâmetros necessários para que a contratante possa realizar as configurações para o correto estabelecimento da sessão BGP junto aos equipamentos indicados;
- 2.1.6. A qualquer tempo, durante a vigência contratual, a contratante poderá solicitar o fornecimento de roteador de borda à contratada, em regime de comodato, para realizar o estabelecimento da sessão BGP, o qual deverá ser fornecido em até 30 dias corridos, após a solicitação, sem a implicação de aumento de custos na contratação, conforme especificações técnicas no ANEXO I;
- 2.1.7. Deverá ser provida conexão dedicada, operando 24 horas por dia, nos 7 dias da semana;
- 2.1.8. A contratada deverá fornecer suporte técnico, sempre que solicitado pela contratante, de forma a viabilizar a realização de ajustes nas configurações de



roteamento e parâmetros BGP, visando obter o melhor equilíbrio do tráfego de dados de entrada e saída entre as operadoras;

- 2.1.9. A contratada deverá prover e instalar equipamento (CPE) – *Customer Premises Equipment* – para a conexão de sua rede ao *backbone* do Tribunal de Justiça, nas dependências da contratante (Sala-cofre), a ser designada por esta, sem custo à contratante, incluindo todos os materiais necessários para a sua instalação;
- 2.1.10. O CPE e o canal de comunicação devem ser exclusivos e dedicados ao Tribunal de Justiça, não podendo haver compartilhamento com outros clientes/usuários da contratada;
- 2.1.11. O meio de transmissão do canal de comunicação (a partir do ponto de presença do provedor até a sede da contratante) deve ser obrigatoriamente em fibra óptica. Todos os equipamentos e obras de infraestrutura necessárias para essa conexão são de responsabilidade da contratada;
- 2.1.12. O acesso deverá ser provido por meio de *backbone* próprio da prestadora de serviço;
- 2.1.13. O provedor não poderá aplicar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego normal originado ou destinado ao *backbone* do Tribunal de Justiça. Qualquer exceção a essa regra deverá ter a concordância formal do Tribunal de Justiça;
- 2.1.14. A solução Anti-DDoS, a ser implementada pela contratada, deverá possuir funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques, mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;
- 2.1.15. No caso de ataques de negação de serviço – DoS ou DDoS – aos endereços IPs do Tribunal de Justiça, uma vez identificados, a contratada deverá possuir mecanismos de bloqueio e mitigação de tráfegos não desejados;
- 2.1.16. A contratada deverá disponibilizar, por meios próprios, os circuitos objeto desta licitação, não repassando a terceiros, quaisquer responsabilidades sobre o seu funcionamento;
- 2.1.17. A Contratada deverá publicar a faixa de AS e ASN do Tribunal para todas as operadoras de telecomunicações nacionais e internacionais através do protocolo de roteamento externo BGP;
- 2.1.18. Deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional, uma URL, site na WEB, para monitoramento on-line, onde se obterá informações relativas ao gerenciamento serviço. Deverão ser fornecidos dados como disponibilidade, ocupação da banda, e sobre as tendências e horários de maior/menor utilização e demais informações que possibilitem o perfeito gerenciamento do serviço.



2.2. Requisitos do Backbone da contratada

- 2.2.1. O provedor deve possuir licença da ANATEL para explorar Serviços de Rede Especializados – SRE – ou Serviços de Comunicação Multimídia – SCM;
- 2.2.2. O *backbone* IP do provedor deve ser capaz de prover trânsito nacional e internacional para o SISTEMA AUTÔNOMO (AS) da contratante, com suporte ao protocolo BGP-4;
- 2.2.3. No caso do item 2.1.6, o roteador do provedor deve estar apto a enviar, através do protocolo BGP-4, a tabela de roteamento do *backbone* do provedor de forma completa ou sumarizada, para o AS da contratante;
- 2.2.4. O provedor deve suportar, implementar e executar a autenticação de sessões BGP via MD5, segundo a norma RFC 2385 ou mais atual;
- 2.2.5. O provedor deve ter seu backbone IP com saída internacional com destino direto para os Estados Unidos da América (EUA) com no mínimo 100 Gbps. Essa saída deve ser composta por uma ou mais conexões ponto-a-ponto entre o backbone IP do provedor e do AS remoto, sem *backbones* intermediários. O provedor deve anexar à proposta técnica, documentação que comprove este item. Serão aceitos para comprovação: declaração formal fornecida por parceiro ou fornecedor com o qual realiza troca de tráfego informando a quantidade canais e a banda de cada canal;
- 2.2.6. O backbone IP do provedor deve possuir saídas múltiplas para Europa com, no mínimo, 10 Gbps. O provedor deve anexar à proposta técnica declaração própria de que está apto a fornecer este item. A qualquer momento a equipe técnica da DITIC do Tribunal de Justiça poderá solicitar diligência para comprovação deste item.
- 2.2.7. O provedor deve ter seu backbone IP com saída internacional com destino direto para pelo menos 01 backbone da América Latina na velocidade de 10 Gbps. O provedor deve anexar à proposta técnica declaração própria de que está apto a fornecer este item. A qualquer momento a equipe técnica da DITIC do Tribunal de Justiça poderá solicitar diligência para comprovação deste item.
- 2.2.8. O backbone IP do provedor deve ter saída com destino direto para pelo menos outros 03 provedores de backbone IP Nacionais, com banda de 200 Gbps, no mínimo. O provedor deve anexar à proposta técnica declaração própria de que está apto a fornecer este item. A qualquer momento a equipe técnica da DITIC do Tribunal de Justiça poderá solicitar diligência para comprovação deste item;
- 2.2.9. A Contratada deverá configurar, em sua infraestrutura de *backbone*, mecanismos para identificar e evitar que o acesso (Link Internet) do Tribunal atue como ponto de trânsito ou troca de tráfego entre os Provedores de Internet mundiais.
- 2.2.10. A solução deverá, tecnologicamente, ser baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado;
- 2.2.11. O canal de comunicação e a porta de acesso devem ser exclusivos e dedicados, não podendo haver compartilhamento com outros clientes/usuários do licitante. O acesso deverá ser provido através de *backbone* próprio da Contratada, não sendo permitida a utilização de *backbone* de terceiros; A qualquer momento a equipe técnica da DITIC do Tribunal de Justiça poderá solicitar diligência para comprovação deste item.



- 2.2.12. O provedor deve manter o ponto de presença de sua rede IP em Porto Alegre interconectado com o ponto de presença com saída internacional através de fibras ópticas com, no mínimo, o dobro de disponibilidade da banda contratada, sem passar por roteadores de terceiros nestes trechos. A qualquer momento a equipe técnica da DITIC do Tribunal de Justiça poderá solicitar diligência para comprovação deste item.

2.3. Entrega e Instalação

- 2.3.1. Toda a instalação e a configuração dos equipamentos fornecidos pela contratada, componentes da solução, deverá ser realizada pela empresa contratada;
- 2.3.2. A ponta (A) da conexão será instalada no Prédio do Foro Central II, na Rua Manoelito de Ornellas, 50 – Porto Alegre, ou no Prédio do Tribunal de Justiça, localizado na Avenida Borges de Medeiros, 1565 – Porto Alegre, à critério do contratante e a ponta (B) no site da contratada. A qualquer momento poderá ser solicitada a alteração do local de instalação da ponta (A) da referida conexão para um dos dois endereços supracitados, não devendo gerar nenhum ônus para a contratante¹.
- 2.3.3. É de responsabilidade da contratada a passagem de fibra óptica até a sala onde ficarão instalados os equipamentos de terminação da contratada, conforme um dos endereços listados acima, o qual será definido pela contratante;
- 2.3.4. Não deverá haver custos associados à instalação, mudanças de endereço entre os dos locais supracitados, os quais deverão estar previstos como parte do serviço a ser fornecido, não sendo cobrados à parte;
- 2.3.5. A configuração inicial do equipamento CPE, a ser instalado nas dependências da contratante, será realizada pela contratada, conforme informações dos prefixos - próprios da contratante;
- 2.3.6. Os CPEs e demais ativos fornecidos pela contratada deverão vir acompanhados de todos os acessórios que viabilizem seu perfeito estado de funcionamento para a prestação dos serviços com disponibilidade, integridade e segurança (por exemplo: cabos de alimentação, orelhas de fixação, parafusos, transceptores, cordões ópticos, cabos UTP, etc.);
- 2.3.7. O prazo para deixar o serviço operacional, incluindo-se instalação de equipamentos, passagem de fibra, configuração de BGP, será de 60 dias corridos após a assinatura do contrato;
- 2.3.8. Qualquer equipamento a ser instalado nas dependências da contratante deverá, obrigatoriamente, operar em 220V AC e deverá possuir fonte alimentação interna. Aparelhos com seleção automática de tensão também serão aceitos. Não serão aceitos equipamentos que operem em 48 V através de retificadores externos ou através de qualquer tipo de fonte de alimentação externa;
- 2.3.9. Após a ativação do serviço a contratada deverá disponibilizar os canais de atendimento à contratante com número de contato gratuito (0800), informações de e-mail do serviço de atendimento e Portal Eletrônico de serviços.

¹ Cabe salientar que uma das contratadas deverá instalar o seu link e o equipamento de acesso em uma das salas-cofre da contratante, enquanto a outra deverá instalar o seu link e equipamento de acesso na outra sala-cofre da contratante, de maneira a constituir o serviço de acesso à Internet de forma redundante e com diversidade geográfica.



2.4. Central de Atendimento

- 2.4.1. A Contratada deverá manter Central de Atendimento para registro, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas;
- 2.4.2. O serviço da Central de Atendimento deverá estar plenamente disponível no regime 24x7 (durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana);
- 2.4.3. Cada atendimento deverá possuir um identificador único para facilitar o acompanhamento das soluções;
- 2.4.4. O Contratante poderá, ainda, abrir ocorrências de serviço diretamente com o consultor responsável, a ser designado pela Contratada;
- 2.4.5. O acesso à Central deverá ocorrer, no mínimo, por ligação telefônica gratuita, portal de acesso e por correio eletrônico. Fica condicionado o aceite do recebimento da instalação do serviço ao fornecimento das informações dos canais de atendimento supramencionados.
- 2.4.6. Os técnicos da Central de Atendimento da Contratada deverão conhecer as características dos serviços de comunicação disponibilizados ao Contratante, estando aptos a dar as informações básicas sobre seu funcionamento.
- 2.4.7. As ocorrências de serviço serão encerradas somente após o aceite pelo Contratante.
- 2.4.8. No momento do encerramento da ocorrência de serviço, a Contratada deverá contatar a Contratante para que esta possa se certificar do retorno do serviço e dar o aceite;
- 2.4.9. A contratada deverá designar e manter um preposto ou consultor responsável para atendimento das questões relacionadas ao serviço fornecido;

2.5. Acordo de Níveis de Serviço

- 2.5.1. A CONTRATADA deve obedecer aos SLAs descritos na Tabela 1 para o serviço de acesso à Internet, de acordo com a severidade do incidente e prazo de solução:

Tabela 1: Prazos de atendimento

Severidade	Situação	Prazo de solução
ALTA	Serviço Indisponível	02 Horas
MÉDIA	Serviço com degradação de qualidade	04 Horas
BAIXA	Problemas com baixo impacto no serviço	08 Horas

- 2.5.1.1. O Prazo máximo referenciado na Tabela 1 para solução de problemas que geram indisponibilidade total dos serviços (Severidade Alta) será de 02 (duas horas) corridas, após a abertura do chamado de serviço;
- 2.5.1.2. O Prazo máximo referenciado na Tabela 1 para solução de problemas que geram degradação do serviço (Severidade Média) será de 04 (quatro horas) corridas, após a abertura do chamado de serviço. Entende-se por degradação do serviço, problemas de latência acima do requisitado, perda de pacotes excedendo os



parâmetros definidos, problemas de roteamento e outros problemas que não causem a interrupção total do serviço, mas que afetem o seu funcionamento normal;

- 2.5.1.3. O Prazo máximo referenciado na Tabela 1 para solução de problemas com baixo impacto nos serviços (Severidade Baixa) será de 08 (oito horas) corridas, após a abertura do chamado de serviço. Entende-se que os referidos problemas tenham baixo impacto no serviço ou risco de gerar parada ou degradação no serviço, como: alto índice de utilização de CPU, interfaces atingindo valores de tráfego próximo ao limite de sua capacidade dentre outros problemas não especificados taxativamente neste Edital;
- 2.5.2. O índice de disponibilidade do serviço deverá ser de, no mínimo, 99,8% ao mês, levando em conta os períodos de manutenção do circuito, dos quais deverão ser agendados e acordados com o Departamento de Informática e executados somente fora do horário de expediente do Tribunal, conforme item 2.6.11 e 2.6.12;
- 2.5.3. A CONTRATADA deve garantir um tempo de resposta médio de, no máximo, 100ms (cem milissegundos) entre o seu equipamento, instalado na sede da contratante, e demais roteadores de borda quaisquer do seu backbone IP no Brasil. Entende-se por tempo de resposta o tempo necessário para um pacote de 64 bytes ir do roteador do contratante até o roteador de borda e retornar (RTT). Se este índice for maior que o requerido, o serviço será considerado com “degradação de qualidade” e serão aplicados os descontos e penalidades referentes à esta classificação de qualidade do serviço;
- 2.5.4. A CONTRATADA deve garantir um tempo de resposta médio de, no máximo, 250ms (duzentos e cinquenta milissegundos) entre o seu equipamento, instalado na sede da contratante, e os roteadores dos ASs remotos nos Estados Unidos da América (EUA). Se este índice for maior que o requerido, o serviço será considerado com “degradação de qualidade” e serão aplicados os descontos e penalidades referentes à esta classificação de severidade;
- 2.5.5. A CONTRATADA deve garantir que, entre o seu equipamento, instalado na sede da contratante, e quaisquer roteador de borda do seu backbone IP no Brasil, a perda média máxima de pacotes não ultrapasse 3% (três por cento). Se este índice for maior que o requerido, o serviço será considerado indisponível e serão aplicados os descontos e penalidades referentes à essa classificação de severidade;
- 2.5.6. As chamadas técnicas durante o período de vigência do contrato deverão ser resolvidas de acordo com o nível de SLA definido em contratado;
- 2.5.7. Quando acionada a área de suporte da CONTRATADA, esta deverá informar a cada 1 (uma) hora corrida, a situação do reparo. E ainda para o caso de o reparo não ser solucionado no prazo devido, informar os níveis de recorrência;
- 2.5.8. Interrupções programadas, para manutenções preventivas, deverão ser negociadas com o CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- 2.5.9. Quando a contratante não for informada sobre a interrupção de manutenção programada realizada pela contratada, será considerada como “indisponibilidade”, sofrendo as consequências advindas deste fato e descritas na seção de Glosas;
- 2.5.10. A contratada deve iniciar a ação de mitigação do ataque DDoS após a sua detecção, o que deverá ocorrer em até 15 minutos e permanecer com a mitigação



até o término do ataque, ocorrendo cobrança de multa de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, a cada minuto corrido de atraso;

- 2.5.11. Em casos de solicitação específica do contratante, a contratada deverá configurar filtro de rede a fim de evitar tráfego indesejado. A contratada será informada pelo contratante sobre o(s) endereço(s) IP(s) a serem bloqueados, devendo configurar o respectivo filtro em até 1 (uma) hora corrida após a abertura do chamado em sua Central de Atendimento;
- 2.5.12. O prazo para deixar o serviço operacional, incluindo-se instalação de equipamentos, passagem de fibra, configuração de BGP, será de 30 dias corridos após a assinatura do contrato;

2.6. Manutenção do Backbone e do Serviço

- 2.6.1. A contratada deverá efetuar a manutenção preventiva e corretiva do seu *backbone*, circuito de acesso e equipamentos, incluído os roteadores instalados nas dependências da contratante;
- 2.6.2. A manutenção inclui reposição dos equipamentos, peças e infraestrutura, como cabos, conectores, adaptadores, entre outros;
- 2.6.3. A contratada deverá manter estrutura própria de operação e manutenção, estabelecida em Porto Alegre e composta, no mínimo, por integrantes com formação na área de Telecomunicações, Engenharia Elétrica ou Computação;
- 2.6.4. Os equipamentos defeituosos, caso não possam ser reparados, deverão ser substituídos atendendo ao SLA contratado;
- 2.6.5. A contratada deverá monitorar e supervisionar a sua rede de transporte mantendo o seu perfeito funcionamento, diagnosticando e solucionando falhas proativamente;
- 2.6.6. A contratante poderá utilizar eventuais ferramentas próprias de monitoria para aferir a disponibilidade do serviço contratado, o que não eximirá a obrigatoriedade da contratada de realizar a monitoria do serviço fornecido;
- 2.6.7. A indisponibilidade de um circuito será medida considerando-se o tempo decorrido entre a ocorrência efetiva da indisponibilidade e a restauração completa de sua operação;
- 2.6.8. A indicação do início da indisponibilidade poderá ser realizada através de qualquer ferramenta de teste ou monitoria da contratante ou da contratada com informações históricas que possa comprovar o horário inicial e final da interrupção do serviço;
- 2.6.9. Serão excluídas dessa contagem as interrupções causadas por eventual falta de energia elétrica nas unidades organizacionais da contratante ou outros fatores técnicos relacionados às suas instalações e infraestrutura que venham a causar interrupção do serviço fornecido pela contratada, desde que devidamente comprovados;
- 2.6.10. Quaisquer modificações e/ou reconfigurações que necessitem ser executadas nos equipamentos pela Contratada, deverão ser autorizadas e acompanhadas por um técnico do Contratante;
- 2.6.11. As interrupções programadas por solicitação da contratada, ou por necessidade da contratante, em função de parada técnica para manutenção e reconfiguração



de seus equipamentos, desde que previamente acordadas com o Tribunal de Justiça, não serão contabilizadas para o cálculo de disponibilidade do serviço;

- 2.6.12. Serão excluídas desta contagem as interrupções programadas para manutenção, desde que a Contratada efetue comunicação com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência e que a interrupção ocorra entre 00h00min e 06h00min de segunda à sexta e de 00h00min e 08h00min em sábados, domingos e feriados nacionais ou estaduais.
- 2.6.13. A contratada deverá garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação do serviço;
- 2.6.14. O prazo máximo para solução de problemas de indisponibilidade no serviço será de 02 (duas) horas corridas após a abertura da ocorrência do incidente, conforme as regras de SLA descritas neste Edital;
- 2.6.15. O valor do desconto (glosa) por indisponibilidade total dos serviços será determinado considerando cada intervalo de 30 minutos de indisponibilidade de cada circuito, de acordo com a seguinte equação:

Onde:

VD = valor do desconto

VM = valor mensal dos serviços

N = quantidade de unidades de períodos inteiros de 30 (trinta) minutos de indisponibilidade

1440 = total de períodos inteiros de 30 (trinta) minutos no período mensal de serviços.

- 2.6.16. Os descontos aplicados por conta do anterior não isentam a aplicação das penalidades previstas no Edital;

2.6.17. Procedimentos para chamados técnicos de manutenção corretiva

- 2.6.17.1. Os atendimentos a chamados de manutenção corretiva deverão adotar um roteiro básico, descrito a seguir, que poderá ser ajustado pelo contratante durante a vigência do contrato, mediante aviso à contratada, com antecedência de 30 (trinta) dias;

2.6.17.1.1. Abertura do Chamado Técnico

- I. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados pelos Centros de Atendimento mediante chamado efetuado pela contratante, a setor especificamente designado e capacitado da contratada, que para efeitos do presente será designado Service Desk da contratada (SDC);
- II. Os chamados serão centralizados no SDC;
- III. A contratante poderá realizar a abertura do chamado através de ligação telefônica, acesso à portal de atendimento da contratada, através de e-mail ou por ferramenta própria de gestão de



incidentes que seja capaz de gerar notificação automática ao SDC da contratada;

- IV. Na abertura do chamado a contratante informará os detalhes do problema/defeito presente no serviço;

2.6.17.1.2. Encerramento do Chamado Técnico

- I. A contratante fiscalizará o andamento e o encerramento do chamado, podendo efetuar consultas, cobrar posição, solicitar urgência, definir prioridade, etc., através de contato telefônico, correio eletrônico ou através das ferramentas de notificação interna do sistema de Gestão de Chamados (CA SDM);
- II. Após o atendimento de cada chamado a contratada deverá enviar um relatório contendo a descrição do chamado, data e hora de abertura e de fechamento e os detalhes das ações realizadas para recuperação do serviço;
- III. Se houver atendimento da contratada nas dependências da contratante (Datacenter) para reparo de equipamentos de transmissão de dados, switches, roteadores, etc; a contratada deverá preencher um Relatório de Atendimento Técnico, RAT.
- IV. No RAT, deverá constar o nome do técnico e do usuário de forma legível, bem como suas assinaturas;
- V. O modelo da RAT contendo as informações mínimas deverá ser apresentado à contratada após a assinatura do contrato;
- VI. O chamado será encerrado somente após a solução definitiva do defeito. Caso a solução seja temporária, o SDC deverá comunicar a situação à contratante e informar previsão para solução definitiva. Nesta situação o chamado não será encerrado.

2.6.17.1.3. Da Contagem do Prazo de Atendimento do Chamado Técnico

- I. O prazo de atendimento deverá seguir rigorosamente as definições de SLA descritos nos itens 2.5;
- II. O início da contagem do prazo de atendimento será computado da data do encaminhamento do incidente pela contratante;
- III. Para efeitos de atendimento ao SLA de reparo e recuperação do serviço, será considerado o período de início (Abertura do Chamado Técnico) e o prazo final da solução (Encerramento do Chamado Técnico);
- IV. Para efeitos de desconto por interrupção do serviço, Glosa de Valores, será considerado o período completo da inoperância, do início da indisponibilidade até o retorno total do serviço;
- V. Para efeito de caracterização do encerramento de chamados, será considerada a data e hora da comunicação, realizada junto ao sistema CA SDM, com a informação da solução e, se for o caso de atendimento em loco, a inserção do Relatório de



Atendimento Técnico - RAT, devidamente assinado pelo técnico e usuário local do atendimento, constando a solução definitiva, bem como o que foi executado para tal solução;

- VI. Caso a solução seja temporária, a contratada deverá registrar a situação junto ao SDM e informar a previsão para solução definitiva. Neste caso, o prazo não será interrompido e o apontamento da sanção administrativa levará em conta o impacto nos serviços do usuário.

2.7. Especificações do serviço Anti-DDoS

- 2.7.1. A contratada deverá prover, no âmbito do serviço de segurança do link de internet, uma solução para identificação, tratamento e mitigação transparente de ataques do tipo negação de serviço (DoS – *Denial of Service*) e do tipo negação de serviço distribuído (DDoS – *Distributed Denial of Service*);
- 2.7.2. A solução deverá ser baseada em roteamento (BGP) e proteger apenas as redes roteadas para os Centros de Mitigação;
- 2.7.3. O ataque deverá ser mitigado na estrutura da contratada, separando o tráfego legítimo do malicioso, de modo que os serviços de Internet providos pelo contratante continuem disponíveis à contratante;
- 2.7.4. A solução deverá ser capaz de mitigar e entregar, conforme largura de banda contratada, até 05 Gigabits de tráfego limpo diretamente no roteador da contratante.
- 2.7.5. O Tribunal de Justiça não autoriza o envio de fluxos descritivos de tráfego (e.g. Netflow, sFlow ou similares) ou o estabelecimento de túneis específicos para a funcionalidade de Anti-DDoS. O serviço deverá ser prestado de forma transparente, sem a necessidade de emprego de equipamentos adicionais na rede da contratante.
- 2.7.6. Deve suportar uma quantidade mínima de dois (02) prefixos IP “/24” protegidos.
- 2.7.7. A contratada deverá prover o serviço de mitigação sem limitação de tempo de duração do ataque e com quantidade ilimitada de eventos de ataque ao longo da vigência contratual;
- 2.7.8. Não deverá existir restrição quanto ao tempo mínimo de intervalo entre os procedimentos de mitigações;
- 2.7.9. A solução deverá ser capaz de prover proteção, no mínimo, contra os seguintes ataques que explorem a capacidade dos canais de comunicação (ataques volumétricos): UDP Flood, ICMP Flood, DNS Amplification, NTP Amplification e SSDP Amplification;
- 2.7.10. A solução deverá ser capaz de prover proteção, no mínimo, contra os seguintes ataques que explorem a capacidade de processamento de requisições da infraestrutura de redes: SYN Flood, TCP Flag Abuses, Smurf, Teardrop, Ping of Death e Fragmentação excessiva;
- 2.7.11. A Contratada deve disponibilizar uma Central de Atendimento, com equipe especializada (SOC – *Security Operation Center*) em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento através de telefone 0800,



correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;

- 2.7.12. A Contratada deverá realizar efetivamente a mitigação dos principais tipos de ataques conhecidos em até 15 minutos, após detectado o ataque;
- 2.7.13. Em casos de ataques não detectados pela solução, quando identificados pela contratante, deverão ser mitigados pela contratada após a abertura de chamado através da Central de Atendimento, em até 15 minutos, sem nenhum ônus ao contratante;
- 2.7.14. A contratada deverá prestar suporte especializado em segurança, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana, para realização de ajustes nas configurações e auxílio na solução de problemas relacionados com ataques de negação de serviço.
- 2.7.15. A mitigação dos ataques deverá ser feita desviando-se o tráfego do enlace contratado, realizando-se a “limpeza” do tráfego suspeito e devolvendo-se o tráfego considerado “limpo” ao enlace do contratante. Não será permitido o desvio desse tráfego para fora do território brasileiro, a menos que a origem do ataque seja internacional. Não será permitido o bloqueio de qualquer tipo de ataque utilizando-se a implementação de Listas de Controle de Acesso (ACLs) em roteadores da contratada.
- 2.7.16. O serviço de proteção Anti-DDoS deverá ser prestado de forma transparente, sem a necessidade de emprego de ativos de rede específicos ou adicionais na estrutura de borda de rede da contratante;
- 2.7.17. Caso haja necessidade de configurações adicionais a fim de ativar o serviço de Anti-DDoS no roteador da contratante, caberá a contratada prover o suporte técnico necessário a contratante, inclusive com o fornecimento das instruções específicas para realizar a correta configuração lógica no seu roteador de borda;
- 2.7.18. Em relação ao item 2.7.17, cabe salientar que a contratante emprega como roteador de borda um cluster composto de 2 equipamentos Fortigate FG-1500D, configurados em arquitetura do tipo HÁ (*High Availability*) e baseados em sistema operacional FortiOS 6.x;



3. GLOSAS

3.1. Generalidades

- 3.1.1. O Contratante enviará mensalmente relatório com descrição das cláusulas não atendidas e o valor que deverá ser descontado da fatura. O desconto poderá ser efetuado na fatura do próximo período de cobrança.
- 3.1.2. As definições de parâmetros para glosas referentes ao acordo de nível de serviço serão as seguintes, conforme Tabela 2:

Tabela 2: Glosas referentes ao SLA

Percentual %	Base de Cálculo	Aplicação	Ocorrência
0,2	Sobre o valor mensal do contrato	Por hora de atraso	Por descumprimento de prazo estipulado para informações da situação de reparo, conforme item 2.5.7
5	Sobre o valor mensal do contrato	Por ocorrência	Por descumprimento de regras para interrupção programada, conforme item 2.5.9
2	Sobre o valor mensal do contrato	Por hora de atraso	Por descumprimento de prazo de solicitação específica do contratante para aplicação de filtros de rede, conforme item 2.5.10
0,5	Sobre o valor mensal do contrato	Por ocorrência	Para cada 0,1 % abaixo do requisito mínimo de disponibilidade, conforme item 2.5.2
2,5	Sobre o valor mensal do contrato	Por hora de atraso	Por descumprimento de prazo estipulado para solução de incidentes de Alta Severidade, conforme item 2.5.1.1
2	Sobre o valor mensal do contrato	Por hora de atraso	Por descumprimento de prazo estipulado para solução de incidentes de Média Severidade, conforme item 2.5.1.2
0,5	Sobre o valor mensal do contrato	Por hora de atraso	Por descumprimento de prazo estipulado para solução de incidentes de Baixa Severidade, conforme item 2.5.1.3
0,5	Sobre o valor mensal do contrato	Por minuto de atraso	Por descumprimento de prazo de início de mitigação de ataque após a sua detecção ou realização efetiva da mitigação, conforme itens 2.5.10 e 2.7.12, respectivamente.
2	Sobre o valor mensal do contrato	Por dia de atraso	Por descumprimento de prazo de entrega dos serviços, conforme item 2.5.12
1	Sobre o valor mensal do contrato	Por dia de ocorrência	Por descumprimento dos requisitos de latência descrito nos itens 2.5.3 e 2.5.4



Considerações Finais:

- a. Os serviços de comunicação a serem implantados pela Contratada deverão:
 - i. Garantir a continuidade, a consistência e a uniformidade na qualidade dos serviços de comunicação de dados prestados em todas as unidades organizacionais do Contratante.
 - ii. Oferecer total segurança contra possíveis tentativas de invasão efetuadas através de acesso remoto em qualquer um dos equipamentos integrantes da rede de comunicação pertencentes à Contratada.
 - iii. Oferecer flexibilidade e rapidez na implantação de mudanças, garantindo o atendimento dentro dos prazos definidos pelo Contratante.
 - iv. Favorecer a capacidade de evolução tecnológica dos serviços a serem prestados.
- b. A violação de qualquer uma das especificações dos serviços definidas no presente Termo de Referência e no contrato será desconsiderada pelo Contratante quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências:
 - i. Falha em algum equipamento de propriedade do Contratante.
 - ii. Falha decorrente de procedimentos operacionais do Contratante.
 - iii. Falha de qualquer equipamento da Contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pelo Contratante.
 - iv. Eventual interrupção programada, quando necessária ao aprimoramento e à implantação de adequações do serviço, desde que previamente negociada entre as partes.
- c. Caberá à Contratada, além das responsabilidades resultantes do contrato, aquelas constantes da lei nº 9.472/97, do Termo de Concessão ou autorização emitido pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.
- d. Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela Contratada, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers) e EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association).

4. JUSTIFICATIVA PARA O DISPÊNDIO FINANCEIRO:



Em consonância com o DOD (2921355) e com o Estudo de Viabilidade (2949017) que o ampara, confirma-se que é pretendido com esta contratação *ampliar a capacidade dos atuais links de interconexão da rede deste Poder Judiciário à Rede Mundial de Computadores (Internet), em função da crescente demanda de banda associada a novos serviços como, Computação em Nuvem, Plataformas de Videoconferência, Plataformas de Treinamento on-line, aplicações com demanda de vídeo, Processo Eletrônico, entre outras. Também é objeto da contratação ferramenta de mitigação de ataques de negação de serviços, Anti-DDoS, dada a criticidade de tal serviço para o funcionamento desta instituição, bem como para à sociedade como um todo. Cabe salientar que os atuais contratos (79/2018-DEC) e (129/2019-DEC) não suportam tais ampliações de banda, pois já foram atualizados, via TACs, e encontram-se nos seus limites superiores de capacidade. Busca-se maior vazão de dados, disponibilização de uma gama de serviços de TIC, com banda adequada aos novos requisitos de serviços baseados em Computação em Nuvem, Videoconferência, Treinamentos, Serviços que envolvem mídias de áudio e vídeo, entre outros, em modalidade ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana), entre outros.*

Ainda sobre este tema, elenca-se que o Tribunal de Justiça conta hoje com dois contratos de Internet com operadoras distintas, sendo cada um destes links de 600Mbps e que, por razões técnicas, **não** podem ser simplesmente somados para que supostamente seja estimada a capacidade total de 1.200 Mbps como se leva a crer.

Acerca das características técnicas e operacionais da contratação de links, de forma sumarizada, cabe elencar o conjunto de elementos que permite trazer maior clareza à compreensão do tema, visto que a sua interpretação é de suma importância para a condução do tema. Entre estes elementos, destacam-se os seguintes.

1. Objetivo da contratação de 2 links: a contratação de dois links fornecidos por operadoras distintas, visa, em sua essência, a prestação dos serviços de forma ininterrupta, ou seja, em regime de 24 horas x 7 dias onde todos os serviços fornecidos assim como os consumidos por este Tribunal possam estar plenamente atendidos de forma integral durante todo e qualquer instante. Cabe aqui destacar que **durante a queda de um link**, o que estatisticamente ocorre em uma série de oportunidades ao longo do ano, **continua sendo necessário o atendimento integral das demandas de forma que não se objetiva com esta contratação, sob nenhuma hipótese, a contratação de uma banda que totalize 10 Gbps como se poderia levar a crer. Em suma, um determinado link, deverá ser adequadamente dimensionado para comportar 100% (cem por cento) da capacidade nominal de tráfego necessária durante a indisponibilidade dos demais links.** Cabe neste contexto ainda salientar que por características intrínsecas do protocolo BGP-4 (*Border Gateway Protocol - version 4*), não se torna possível equalizar o tráfego de saída (*out*) bem como o de entrada (*in*) pois tal protocolo implementa o mecanismo de anúncios de rotas e caminhos dentro da Internet de forma dinâmica e através do uso de métricas distintas, permitindo que cada participante (*Autonomous System*) opte por realizar tais anúncios utilizando políticas de roteamento entre ASs baseado em regras



arbitrárias por eles definidas. Tal característica dinâmica, traz a tona o comportamento intrinsecamente não determinístico, ou seja, imprevisível em determinado instante temporal. Por estas razões, os dados observados demonstram que tal balanceamento se dá usualmente de forma assimétrica com distribuições típicas do tipo 80/20 ou 90/10 onde um determinado link costuma apresentar 80% ou mesmo 90% do tráfego de entrada (*In*) ao mesmo tempo em que o restante do tráfego flui pelos demais links (*In*). De forma análoga, o mesmo ocorre no sentido contrário, ou seja, tráfego de saída (*Out*) é usual que o tráfego de saída se distribua com 80% ou mesmo 90% através de um dos links ao mesmo tempo em que o restante do tráfego flui pelos demais links (*Out*). O presente objetivo possui aderência ao fato previamente destacado junto ao Estudo de Viabilidade (2921355), que elencou o *risco elevado para este Poder Judiciário, uma vez que, no caso de ocorrer uma falha em um destes canais, o único canal restante disponível poderá não ser suficiente para suportar toda a demanda existente ao site deste egrégio, bem como a todos os serviços nele disponíveis.*

2. Capacidades nominais e efetivas associadas ao transporte de dados em redes de alta velocidade: cabe aqui salientar, conforme demonstrado pormenorizadamente em Timing is Everything: Accurate, Minimum Overhead, Available Bandwidth Estimation in High-speed Wired Networks, em consonância com o artigo e ainda conforme literatura especializada, a capacidade efetiva de transporte de dados para enlaces de alta velocidade, em função de diversos fatores, entre os quais podem ser destacados o processamento em camadas de hardware e software, mecanismos de checagem de erros, retransmissões, overhead da pilha de protocolos TCP/IP, entre outros é da ordem de 80 a 90% da capacidade nominal, ou seja, para a contratação em tela, teríamos que **na melhor das hipóteses, cada um dos links contratados de 5Gbps apresentariam capacidade efetiva de transporte de dados da ordem de 4 Gbps até 4,5 Gbps.**

$$Taxa\ de\ transmissão_{90\%} = 5Gbps = 5 \times 10^9 bps = 5Gbps * (1 - 0,10) = 4,5 \times 10^9 bps$$

$$Taxa\ de\ transmissão_{90\%} = 4,5Gbps$$

$$Taxa\ de\ transmissão_{80\%} = 5Gbps = 5 \times 10^9 bps = 5Gbps * (1 - 0,20) = 4 \times 10^9 bps$$

$$Taxa\ de\ transmissão_{80\%} = 4Gbps$$

Cálculo da taxa de transmissão efetiva de 90% e 80% em links de alta velocidade de 5Gbps



Com a mudança de panorama associada a entrega dos serviços realizada por este Tribunal, onde se tem adotado massivamente soluções de atendimento remoto dos mais diversos, os atuais links não mais comportam a atual demanda bem como as que se tem projetadas para os próximos anos. Dentre os quais podem ser destacados objetivamente pelo menos os seguintes:

a) Entrega de conectividade Wi-Fi Pública na integralidade das edificações pertencentes ao Poder Judiciário Estadual.

As contratações que estão sendo conduzidas através dos expedientes SEI (8.2018.0211/000042-2, 8.2019.0211/000060-7 e 8.2021.0207/000036-3) objetivam a entrega de conectividade Wi-Fi pública na integralidade das edificações pertencentes ao Poder Judiciário Estadual. Objetivamente, a solução de Wi-Fi encontra-se dimensionada para atender a um universo de até 7000 usuários simultâneos sendo que mesmo durante as fases de implantação dos pontos de acesso (Access Points) das etapas I (992 Access Points) e II (214 Access Points) do projeto (a etapa 3 encontra-se em vias de licitação com previsão de adição de 650 Access Points), observou-se conexão simultânea de mais de 3000 usuários e consumo de banda superior à 450 Mbps durante horários de pico conforme demonstrado através dos seguintes gráficos de utilização:

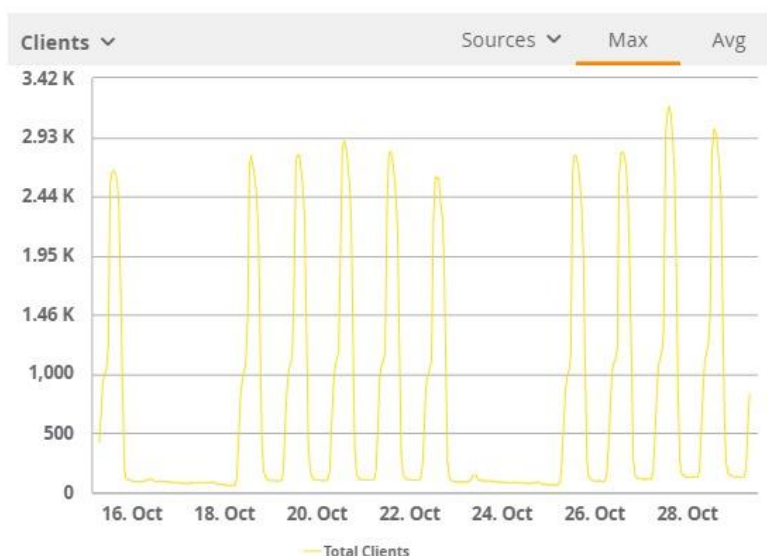


Gráfico 1 - Período de 15/10/2021 a 29/10/2021 - Pico de 3180 usuários

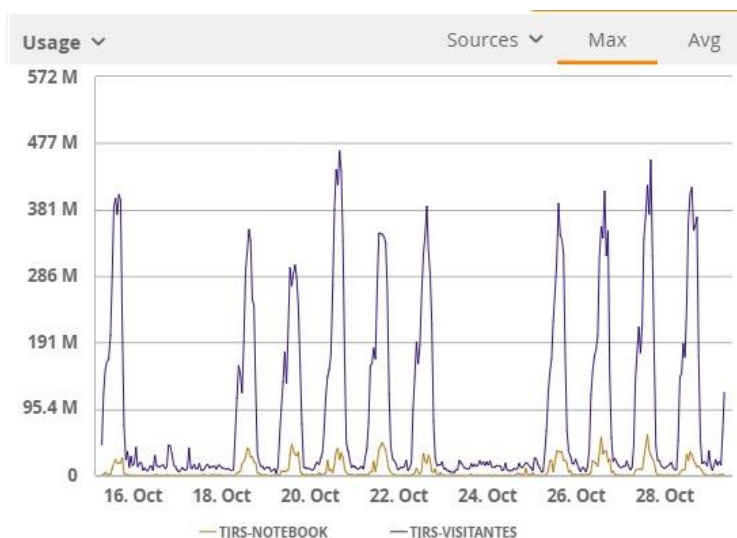


Gráfico 2 - Período de 15/10/2021 a 29/10/2021 - Pico de **460 Mbps**

Neste contexto, cumpre salientar que considera-se hoje que uma conexão Wi-Fi minimamente servível aos atuais propósitos deva fornecer da ordem de **3 Mbps (megabits por segundo) de banda tanto para download quanto para upload**, o que permite, em termos de percepção do usuário, uma experiência razoável. Para cenários onde seja necessário transmitir e/ou receber fluxos de vídeoconferência ou *streaming* em SD (*Standard Definition*) ou de reprodução de gravações em HD (*High Definition*), tal requisito se eleva para 10 Mbps (*megabits por segundo*) para que seja mantida a boa percepção de entrega dos serviços. Cabe salientar que qualquer fornecimento inferior a 2,5 Mbps (*megabits por segundo*) é considerado hoje uma entrega que apresenta características claras de lentidão. Referência (Average Public Wi-Fi Download Speed).

A compreensão objetiva da entrega desta solução, com a qualidade almejada pela Administração e sem que sejam futuro objeto de reclamações por parte dos usuários, forçam necessariamente a disponibilização mínima dos seguintes recursos de banda que em última instância serão entregues pelo conjunto de links objeto da presente contratação:

Observabilidade de usuários no período compreendido entre 15/10/2021 a 29/10/2021: Pico de **3180 usuários**

Observabilidade de banda consumida no período compreendido entre 15/10/2021 a 29/10/2021: Pico de **460 Mbps**

Considerando que o pico de banda consumida (**460 Mbps**) se deu ao longo do dia 20/10/2021 (quarta-feira) e que neste dia observou-se a conexão de aproximadamente 3000 usuários, o cálculo de consumo médio atual é de aproximadamente 153,33 kbps por usuário.

Considerando que conforme previamente informado, a plataforma se destina a atender um universo de até 7000 usuários, da extrapolação dos dados objetivamente aqui coletados, resumidos e apresentados pode-se intuir que a



plataforma de Wi-Fi poderá potencialmente consumir um total de mais de **1,1 Gbps**. Neste contexto cumpre elencar que o cálculo em tela possui objetivo de meramente apresentar a ordem de grandeza do potencial de consumo de banda desta plataforma, não possuindo qualquer relevância quanto às métricas de planejamento de capacidade (capacity planning) que levariam em conta o crescimento vegetativo do consumo de banda por usuário, o que é realidade fática desde os primórdios da Internet. Repare-se por fim que **nenhum dos 650 Access Points elencados para a Etapa 3, conforme SEI 8.2021.0207/000036-3, encontra-se em operação**, dado que evidentemente nem sequer foram adquiridos. **Somente este acréscimo possuiria potencial de agregar da ordem de 54% de acréscimo de banda somente nesta solução.**

b) Entrega de plataforma de videoconferência para a realização de audiências.

A contratação da nova plataforma de videoconferência que está sendo conduzida através do expediente SEI (8.2019.0211/000006-2), almeja, entre outros objetivos, assegurar maior celeridade na prestação do serviço jurisdicional, viabilizar o provimento de serviços baseados em áudio e vídeo no tocante à coleta e produção de provas obtidas nas audiências e possibilitar aos advogados a defesa da sua tese através da sustentação oral remota.

Neste cerne, cumpre elencar que o objeto da presente contratação é o de viabilizar a conexão de participantes de sessões de videoconferência através do protocolo WebRTC, possuindo como requisito o estabelecimento de sessões de até 200 participantes por sessão e de até 2000 sessões simultâneas. Neste contexto apresenta-se os dados atuais de uso da plataforma:

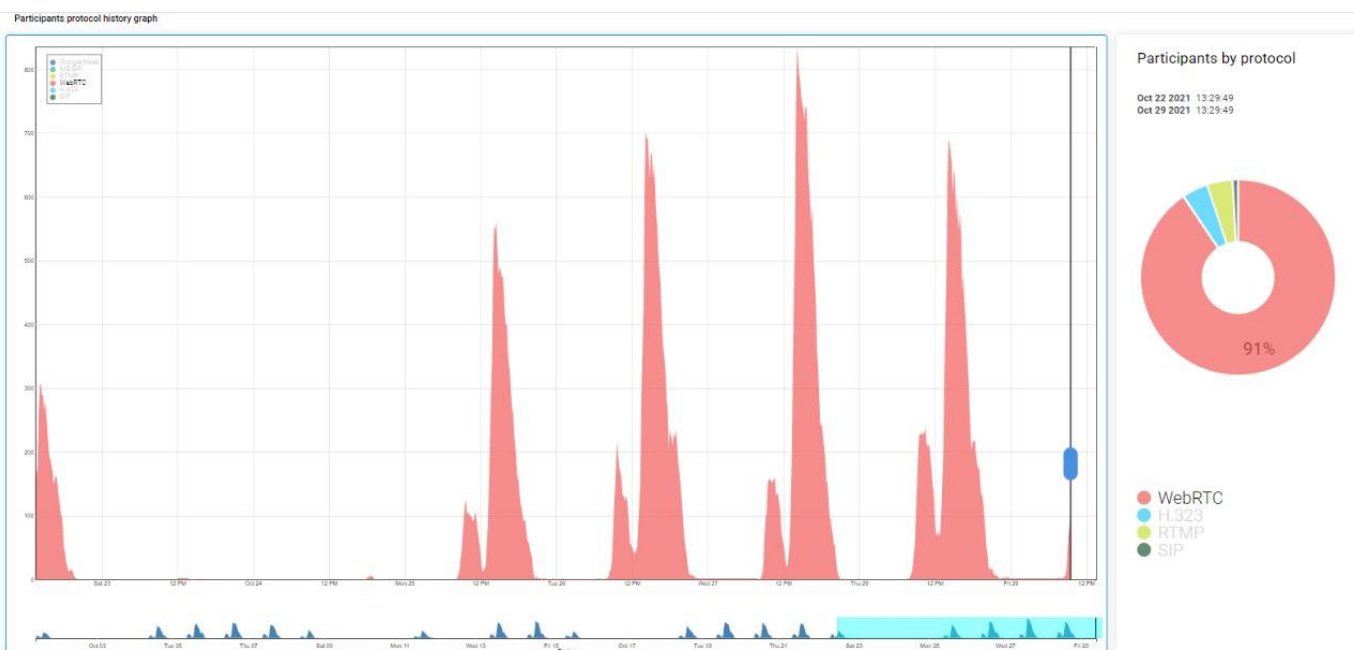




Gráfico 3 - Período de outubro de 2021 - Pico de **aproximadamente 1000 usuários**

Historical usage

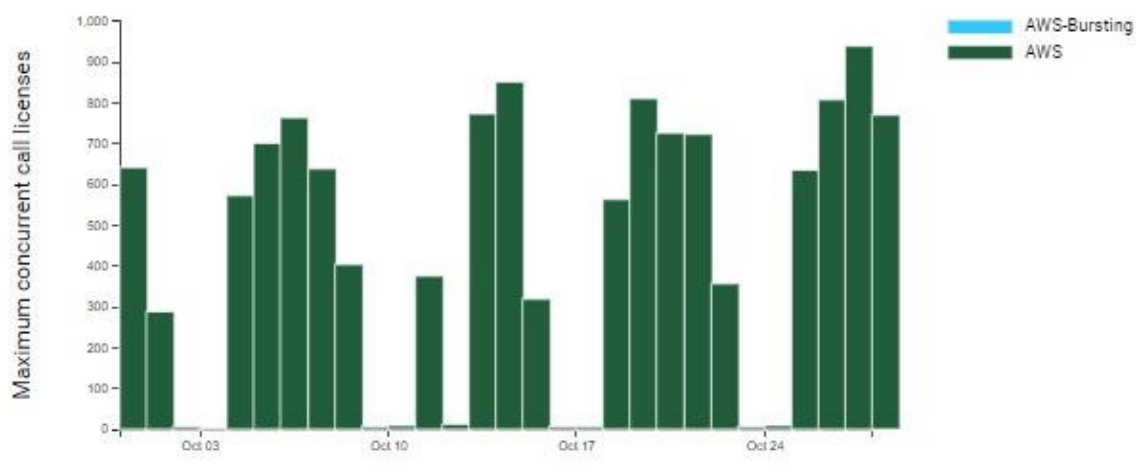
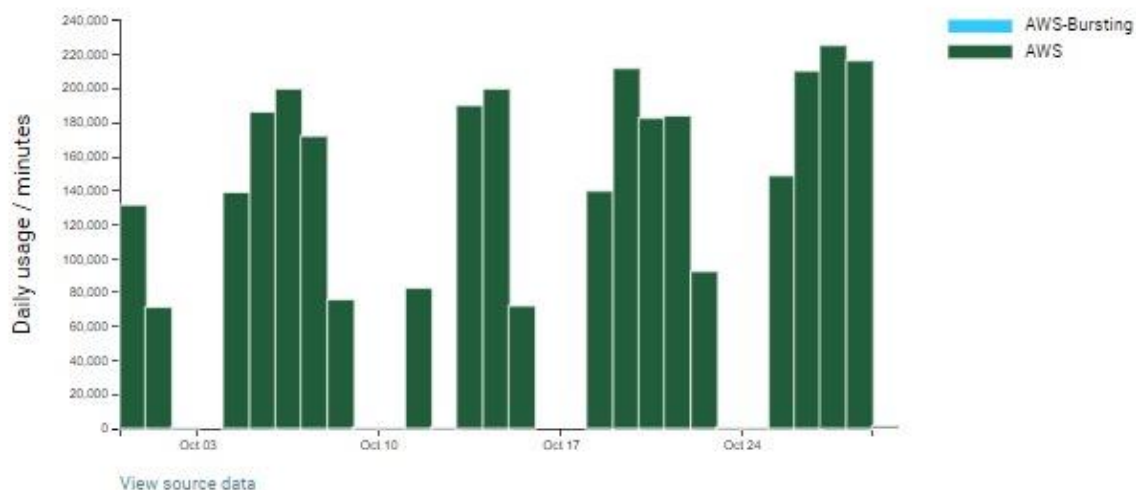


Gráfico 4 - Período de outubro de 2021 - Pico de **aproximadamente 1000 usuários**

Conforme demonstrado acima, identifica-se o uso de aproximadamente **900 (novecentos)** acessos simultâneos em determinados dias ao longo do mês de Outubro de 2021. Considerando que é sabido que o uso estável dos fluxos de áudio e vídeo do protocolo WebRTC é da ordem de **500kbit/s** (referências: WebRTC e WebRTC bandwidth requirements), presume-se que uma vez agregada a capacidade final da plataforma, do



cálculo simplificado do número de usuários vs. a banda requerida para o estabelecimento concorrente de suas sessões, tem-se os seguintes resultados práticos em termos de banda requerida:

Audio (OPUS) and Video (VP8) Bitrates

§

When requesting audio and video from the browser, pay careful attention to the size and quality of the streams. While the hardware may be capable of capturing HD quality streams, the CPU and bandwidth must be able to keep up! Current WebRTC implementations use Opus and VP8 codecs:

- The Opus codec is used for audio and supports constant and variable bitrate encoding and requires 6–510 Kbit/s of bandwidth. The good news is that the codec can switch seamlessly and adapt to variable bandwidth.
- The VP8 codec used for video encoding also requires 100–2,000+ Kbit/s of bandwidth, and the bitrate depends on the quality of the streams:
 - 720p at 30 FPS: 1.0~2.0 Mbps
 - 360p at 30 FPS: 0.5~1.0 Mbps
 - 180p at 30 FPS: 0.1~0.5 Mbps

As a result, a single-party HD call can require up to 2.5+ Mbps of network bandwidth. Add a few more peers, and the quality must drop to account for the extra bandwidth and CPU, GPU, and memory processing requirements.

Tabela 1 - Banda necessária para estabelecimento de sessões do tipo WebRTC utilizadas pela plataforma PexIP

Número total de usuários pretendidos para uso concorrente: 2000

Banda **mínima** consumida por uma sessão típica WebRTC 360p com qualidade razoável de imagem e inteligibilidade de áudio: 500 kbits/s

Potencial de consumo de banda associada ao objeto da contratação da solução de videoconferência, utilizando configurações **mínimas**: 500 kbits/s * 2000 = **1Gbps**

Dos resultados apresentados, identifica-se ser razoável pressupor que tais configurações poderiam tipicamente apresentar um **consumo inclusive superior ao ilustrado** dado que os mecanismos de acomodação dinâmica de banda de protocolos de áudio e vídeo possuem características de entregar a melhor experiência possível de qualidade à cada usuário.

Neste contexto, cumpre destacar que para os fins almejados, quais sejam os de produzir uma boa experiência no uso deste ferramental, tecnicamente indica-se resoluções superiores às mínimas calculadas, o que permitiria pressupor um consumo de **até duas vezes o demonstrado acima em determinadas condições de temporalidade e concorrência**.



A pesquisa de contratações com objetivos convergentes para fins comparativos é realizada buscando-se identificar elementos similares entre elas, uma vez que as particularidades dos objetos variam de projeto para projeto, conforme é de amplo conhecimento comum. No caso em tela, em relação à velocidade almejada, como não houve êxito no resultado da pesquisa, no sentido de encontrar objeto idêntico ao almejado na atual contratação, utilizou-se o mecanismo de comparação relativa, amplamente empregado pelos Órgãos da Administração Pública. Neste caso, estima-se a proximidade dos valores cobrados através da normalização em parcelas menores e relativas ao todo, a fim de realizar o comparativo, neste caso, da velocidade. Desta forma, foi realizada a normalização do quantitativo de velocidade total de cada contratação em unidades de 01 Megabit por segundo (Mb/s), dividindo-se o valor cobrado nos links contratados, de diferentes velocidades, pelo quantitativo de Mb/s da sua composição, resultando na referida tabela, abaixo reproduzida, a qual permite traçar comparação de valores por unidade de Mb/s, expressos na quarta coluna da tabela.

"Tabela 2 – Contratações públicas similares, conforme ANEXO B"

Órgão	Velocidade (Mb/s)	Valor Mensal (R\$)	Valor por Mb/s (R\$)
BCB	300 Mb/s	R\$ 13.686,39	R\$ 45,62
TCM-SP	100 Mb/s	R\$ 4.600,00	R\$ 46,00
TRE-BA	100 Mb/s	R\$ 5.111,08	R\$ 51,11
SEFAZ/RS	100 Mb/s	R\$ 5.459,00	R\$ 54,59

Visando apresentar subsídios adicionais, no sentido de realização de nova pesquisa que se aproxime mais da quantidade prevista nesta contratação, esta área técnica buscou novamente encontrar contratações públicas similares com velocidades mais próximas à almejada, no sentido de ampliar a aproximação do objeto e validar o mecanismo de normalização, o que resultou na referência da contratação realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Contrato 118/16), a qual teve por objeto a contratação de 04 Links de 2,5 Gbit/s ou (2500 Mb/s). Apesar de possuir, como todos os projetos, inúmeras particularidades, é possível aproximar o grau de similaridade daquela contratação com a atual, adicionando-se, desta forma, mais uma referência comparativa para realização de média de valores de contratações similares. Os valores apresentados, neste último contrato, já constam com o último apostilamento informado na Sétima TAC do referido Contrato. A tabela foi atualizada, conforme abaixo. Desta forma, os valores médios obtidos ficaram em R\$ 45,46 por Mb/s.

Órgão	Velocidade (Mb/s)	Valor Mensal (R\$)	Valor por Mb/s (R\$)
BCB	300 Mb/s	R\$ 13.686,39	R\$ 45,62
TCM-SP	100 Mb/s	R\$ 4.600,00	R\$ 46,00
TRE-BA	100 Mb/s	R\$ 5.111,08	R\$ 51,11
SEFAZ/RS	100 Mb/s	R\$ 5.459,00	R\$ 54,59
TJ-SP	10000 Mb/s	R\$ 299.579,56	R\$ 29,97



Por fim, há que se salientar que a apuração dos referidos dados se dá única e exclusivamente através de força de trabalho e ferramental deste Tribunal, onde não conta-se com qualquer apoio no sentido de coleta de dados, confecção de relatórios ou apurações que possuam qualquer relacionamento ou apoio com equipes de terceiros. Sendo assim não há o que ser levantado quanto ao quesito "empresa fornecedora de testes e/ou documentos comprobatórios associados à realização dos referidos testes."

O que pode, neste cerne, ser fornecido, é a descrição de uma metodologia de aferição do atual tráfego observado utilizando-se para tal a aludida POC (Proof of Concept) referenciada em detalhes junto à Diligência ASSESP-ADM (3158564). Neste contexto, cumpre informar que ao longo dos dias 13, 14 e 15 de outubro de 2021, foram realizadas baterias de testes sequenciais onde todos os links que se encontram disponíveis e contratados pelo TJRS, a saber, link de 600 Mbps com a empresa Lumen, link de 600 Mbps com a empresa Algar e link de 10 Gbps com o ponto de troca de tráfego no RS (PTT-RS), foram desligados, permanecendo somente o link disponibilizado pela POC. Sob estas condições, encontram-se abaixo elencados os resultados obtidos.

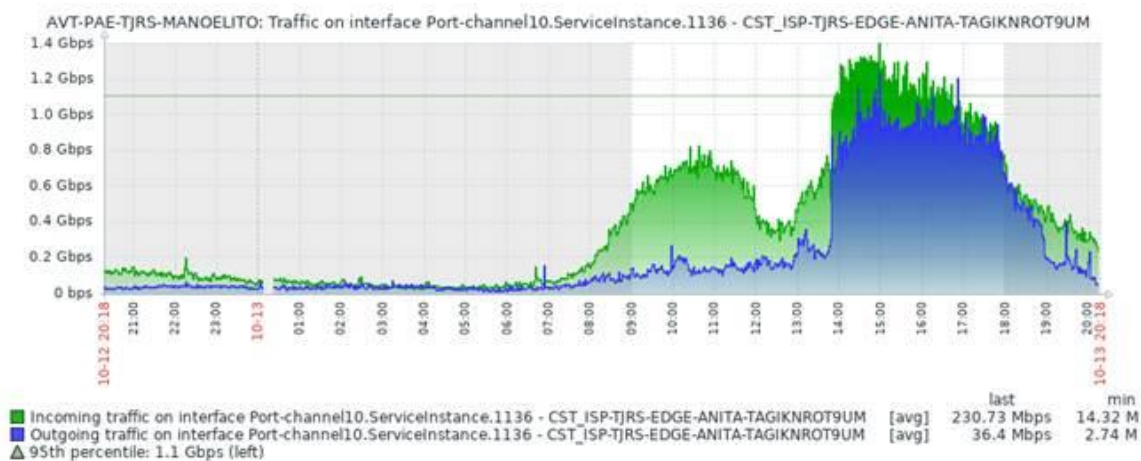


Gráfico 5 - Tráfego observado junto ao link POC no dia 13/10/2021 - Pico de aproximadamente 1,4 Gbps

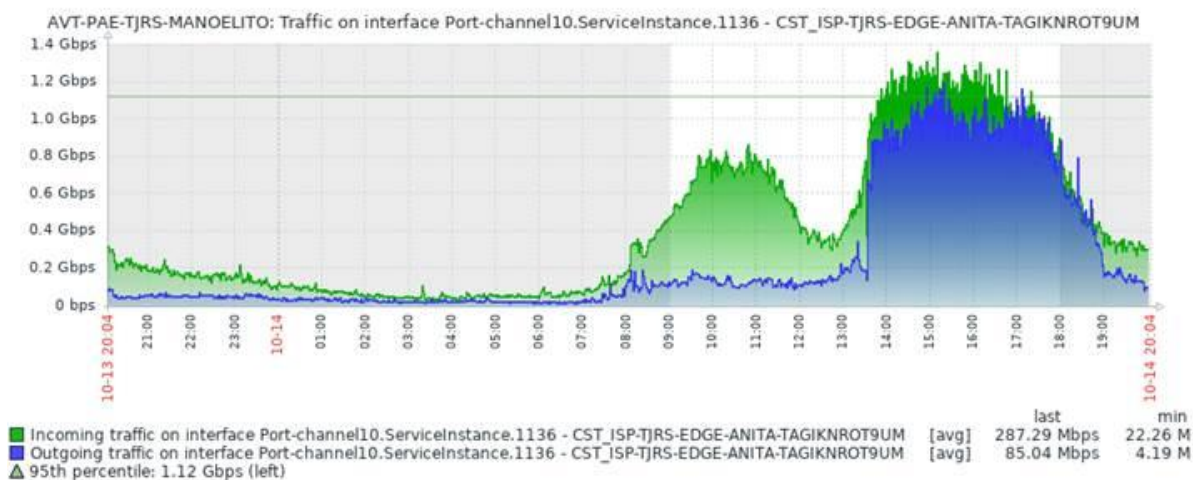


Gráfico 6 - Tráfego observado junto ao link POC no dia 14/10/2021 - Pico de aproximadamente 1,4 Gbps

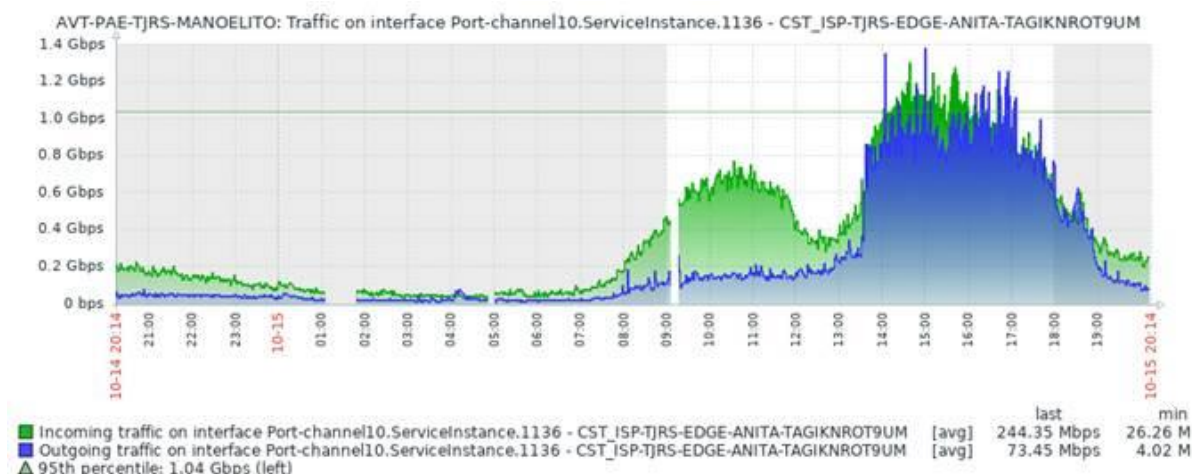


Gráfico 7 - Tráfego observado junto ao link POC no dia 15/10/2021 - Pico de aproximadamente 1,4 Gbps

Da análise dos dados observados, verifica-se que o atual tráfego utilizado pelo Poder Judiciário, totaliza, nestas datas, volume aproximado de 1,4 Gbps nos horários onde a utilização é máxima. Cabe neste contexto sinalizar que neste cenário, as premissas de continuidade acima referidas, quais sejam as de que somente um link deva comportar integralmente o tráfego à ser disponibilizado aos serviços que dele necessitam, não mais é verdadeira. Sob esta ótica, na ocorrência que qualquer tipo de queda em um dos dois links de Internet hoje disponíveis, acarretaria sério represamento de tráfego, comprometendo desta forma a prestação dos almejados serviços jurisdicionais em seus mais diversos fins. Há que ser salientado aqui que o referido link de interconexão de 10 Gbps com o ponto de troca de tráfego no RS (PTT-RS) não se presta à conexão com a Internet nos moldes almejados pelo objeto da presente contratação, sendo que apenas disponibiliza troca de tráfego com os demais participantes do PTT-RS no âmbito daquelas instalações. Na ocorrência de queda dos links Algar e Lumen, esta conexão torna-se inservível do ponto de vista da disponibilização dos serviços do TJRS.

5. CONDIÇÃO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

Os canais deverão estar instalados, sendo capazes de prover a comunicação dos equipamentos da rede interna do Tribunal de Justiça com a Internet. A troca de tráfego BGP deverá estar operando normalmente.



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS ROTEADORES

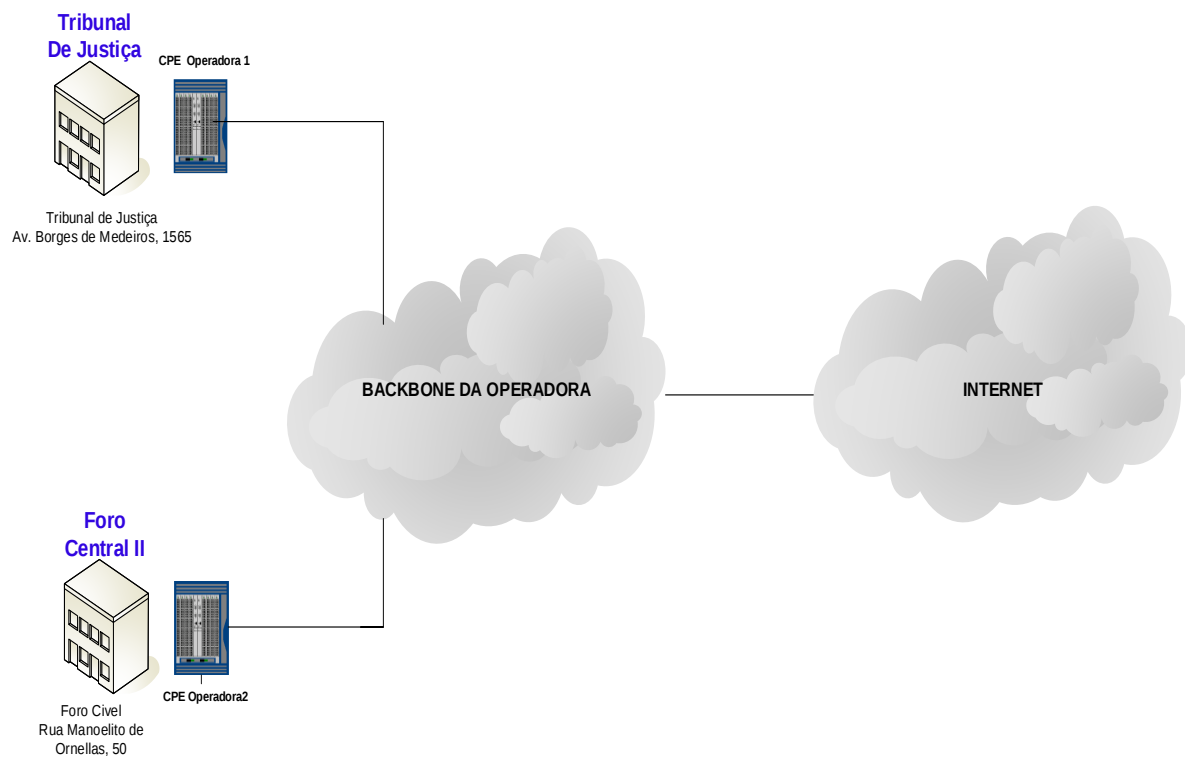
1. O roteador a ser instalado em um dos *datacenters* da CONTRATANTE, pelo provedor, deve ter no mínimo as seguintes características técnicas:
 - 1.1. O equipamento e seus módulos e *softwares* não deverão constar em nenhuma lista do fabricante com as situações de “*End-of-Sale*”, “*End-of-Order*”, “*End-of-Life*” ou “*End-of-Support*”;
 - 1.2. Deve possuir no mínimo 6 (seis) interfaces Gigabit Ethernet com conectores compatíveis com o padrão SFP. A CONTRATADA deverá fornecer 4 (quatro) transceptores SFP, do mesmo fabricante do equipamento, no padrão 1000BASE-SX e 2 (dois) transceptores 1000BASE-T de forma a possibilitar a utilização destas 6 (seis) interfaces.
 - 1.3. Deve possuir no mínimo 2 (duas) interfaces 10 Gigabit Ethernet com conectores compatíveis com o padrão SFP+. A CONTRATADA deverá fornecer 2 (dois) transceptores SFP+, do mesmo fabricante do equipamento, no padrão 10GBASE-SR de forma a possibilitar a utilização destas 2 (duas) interfaces.
 - 1.4. Deve implementar os protocolos de roteamento OSPFv2, OSPFv3 e BGP-4;
 - 1.5. Deve possuir suporte nativo ao protocolo IPv6;
 - 1.6. Deve implementar o protocolo MP-BGP (*Multiprotocol Extensions for BGP-4*);
 - 1.7. Deve implementar Graceful Restart Mechanism for BGP;
 - 1.8. Deve implementar BGP Communities Attribute;
 - 1.9. Deve implementar BGP Extended Communities Attribute;
 - 1.10. Deve implementar Bidirectional Forwarding Detection (BFD);
 - 1.11. Deve implementar Bidirectional Forwarding Detection (BFD) for IPv4 and IPv6 (Single Hop);
 - 1.12. Deve implementar Generic Application of Bidirectional Forwarding Detection (BFD);
 - 1.13. Deve implementar Bidirectional Forwarding Detection (BFD) for Multihop Paths;
 - 1.14. Deve possuir suporte ao protocolo Netflow v9 ou superior;
 - 1.15. Deve possuir suporte ao protocolo 802.1q;
 - 1.16. Deve possuir suporte aos protocolos Telnet e SSHv2;
 - 1.17. Deve possuir gerenciamento local através de uma porta console;
 - 1.17.1. Todos os cabos e adaptadores necessários para o gerenciamento através da porta console deverão ser fornecidos pela CONTRATADA de forma a propiciar o gerenciamento do roteador a partir de uma porta USB padrão 2.0;
 - 1.18. Deve possuir suporte ao protocolo SNMP (*Simple Network Management Protocol*), nas versões V1, V2 e V3;
 - 1.19. Deve possuir memória suficiente para armazenar em sua tabela de roteamento o Full Routing BGP-4 da Internet admitindo crescimento futuro para no mínimo 2 (dois) milhões de rotas;
 - 1.20. Deve possuir no mínimo 8GB de memória RAM disponível para o sistema operacional do roteador;
 - 1.21. Deve possuir no mínimo 1GB de memória flash;
 - 1.22. Deverá ser disponibilizado para a CONTRATANTE com o último *release* de software estável disponibilizado pelo fabricante, capaz de atender a todos os requisitos acima, incluindo o suporte à atualização do referido software durante o período de vigência do contrato;
 - 1.23. Deve ser montável em rack padrão EIA-310 com largura padrão 19” ocupando no máximo 1U de altura;



- 1.24. Deve possuir fontes *auto-range* redundantes AC (100-240V | 50-60Hz) viabilizando a alimentação elétrica através de fontes de energia distintas;



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA – DIAGRAMA DE INTERCONEXÃO DOS SERVIÇOS DOS ITENS I E II





ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Eu, _____, CPF: _____, pelo presente instrumento, na condição de prestador de serviços para o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), comprometo-me a cumprir todas as orientações e determinações a seguir especificadas e outras normatizadas no Ato Nº 11/2004-P, disponível na Internet do TJRS no endereço <http://www.tjrs.jus.br>, em função do contato que terei com informações pertencentes ao TJRS, ou por ele custodiadas, em razão da permissão de acesso aos recursos necessários para a execução de minhas atividades profissionais, estando ciente, de acordo, aderente e responsável nos seguintes aspectos:

1. Obedecer, cumprir e respeitar, de forma específica, o Ato 037/2020-P, que dispõe sobre a política de proteção e de segurança de dados pessoais, bem como todas as políticas, diretrizes e normas de segurança da informação do TJRS, que regem o uso dos recursos a mim disponibilizados, sejam esses digitais ou impressos, bem como o manuseio das informações a que tenho acesso, ou possa vir a ter, em decorrência da execução de minhas atividades profissionais.
2. Qualquer meio de acesso a informações ou instalações, como Identificador de usuário (Userid), senhas de acesso a sistemas (Password), aplicativos, internet, intranet, conta de correio eletrônico (e-mail), crachás, cartões, chaves, dispositivo eletrônico de criptografia ou afins), que o TJRS me forneceu ou vier a me fornecer são individuais e intransferíveis e estarão sob minha custódia e serão utilizados exclusivamente no cumprimento de minhas responsabilidades funcionais, devendo ser por mim devolvidos ou disponibilizados ao TJRS em caso de desligamento, encerramento de serviços ou mudança de função.
3. Meus acessos à Internet e a Conta de Correio Eletrônico por meio dos recursos fornecidos a mim e pertencentes ao TJRS devem ser utilizados única e exclusivamente para a realização de atividades explicitamente especificadas nas Ordens de Serviço.
4. Todos os meus acessos efetuados, lógicos ou físicos, e informações por mim manipuladas (sistemas de informação, correspondências, cartas, correios eletrônicos, etc.) serão passíveis de verificação por representantes do TJRS, que recebam atribuição para tal, a qualquer momento, independentemente de aviso prévio. Em decorrência disso, fico ciente que o TJRS é o legítimo proprietário e custeador de todos os equipamentos, infraestrutura, informações e sistemas de informação que serão por mim utilizados.
5. Não devo adquirir, reproduzir, instalar, utilizar e/ou distribuir cópias não autorizadas de softwares ou programas aplicativos, produtos, inclusive aqueles desenvolvidos internamente no TJRS.
6. Não é permitida a entrada ou saída de quaisquer informações pertencentes ao TJRS, quer essas sejam em meios magnéticos (CDs, fitas, disquetes, pendrives, etc.), em meios físicos (papel, impressos, etc.) ou em meios lógicos (webmail, internet, etc.) sem o conhecimento e autorização de seu responsável.
7. Em caso de utilização de acesso remoto, desde que devidamente autorizado, aos recursos do TJRS para a execução de minhas atividades profissionais, devo manusear as informações obedecendo aos mesmos critérios de segurança exigidos nas instalações internas, para o desempenho de minhas atividades.
8. Devo zelar pela segurança, pelo uso correto e pela manutenção adequada dos equipamentos pertencentes ao TJ-RS, compreendendo, dentre outros aspectos:
 - a) Nunca deixar um equipamento ativo sem antes bloquear seu acesso ou desativar a senha quando dele se afastar ou se ausentar;
 - b) Jamais emprestar minha senha ou utilizar a senha de outros;



- c) Nunca utilizar senhas triviais que possam ser facilmente descobertas;
- d) Não divulgar informações do TJRS, de partes, de advogados e de prestadores de serviços;
- e) Não deixar relatórios ou quaisquer mídias com informações confidenciais expostos em locais de fácil acesso;
- f) Não utilizar recursos e/ou equipamentos particulares, na rede do TJRS, para a realização de qualquer tipo de atividade, seja ela profissional ou não, sem a devida avaliação e autorização do TJRS;
- g) Somente utilizar software que tenha sido devidamente homologado pelo órgão ou gestor responsável;
- h) Respeitar as legislações de direitos autorais e de propriedade intelectual;
- i) Quando houver a necessidade de descartar as informações, fazer de forma a impedir o seu resgate independentemente do meio de armazenamento na qual a informação se encontra;
- j) Informar imediatamente o órgão responsável e à Direção de Tecnologia de Informação e Comunicação do TJRS acerca de qualquer violação das regras de sigilo por quem quer que seja.

Reconheço que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade, que já existam ou que venham a surgir no decorrer da contratualidade, devem ser consideradas e mantidas em segredo, e que em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação devo tratá-la sob sigilo, até que venha a ser autorizado a tratá-la diferentemente pelo órgão ou gestor responsável. Em hipótese alguma irei interpretar o silêncio do TJRS como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos. Descumprindo os compromissos por mim assumidos neste Termo de Confidencialidade e Sigilo de Informações, estarei sujeito às penalidades aplicáveis, como medidas administrativas e/ou disciplinares internas, e/ou, ainda, ações penais, cíveis e/ou trabalhistas previstas em lei. Estou ciente de que, para fins penais, de acordo com o art. 327 do Código Penal, equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em órgão público ou entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço Contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

Porto Alegre, _____ de _____ de _____.

Nome do servidor:
Matrícula:
Cargo/Função:
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 89.522.064/0001-66

Nome do sócio/empregado:
RG e órgão emissor:
Nome da Empresa:
CNPJ:
Nº Contrato:

Testemunhas:

Nome e RG



Nome e RG



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - Bairro Centro - CEP 90110-230 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 8.2021.0207/000039-8
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022-DEC
MENOR PREÇO

Torno público, em cumprimento às determinações do Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, para o conhecimento dos interessados, que o Departamento de Compras – DEC deste Tribunal, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de apoio, realizará licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, conforme as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, sendo o seu procedimento regido em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, na Lei Estadual nº 13.706, de 6 de abril de 2011, na Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, no Decreto Estadual nº 42.434, de 9 de setembro de 2003, bem como no Ato número 43/2006, alterado pelos Atos 44/2009 e 26/2017, todos da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra do presente Edital poderá ser obtida, sem ônus, no sítio <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/consultas/licitacoes/>.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 14h29min, do dia 23 de fevereiro de 2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h40min, do dia 23 de fevereiro de 2022.

TEMPO MÍNIMO DE DISPUTA: 10 (dez) minutos.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília-DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.pregaoonlinebanrisul.com.br

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo licitatório a contratação de 2 (duas) empresas especializadas distintas para prestação de serviços de comunicação de dados com serviço de Anti-DDoS para interconexão da rede do Tribunal de Justiça à Rede Mundial de Computadores (Internet), conforme descrito no Termo de Referência e nos demais anexos que integram este Edital.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.2. As despesas decorrentes da contratação objeto do presente Pregão Eletrônico correrão por conta das verbas de código 03.92.9078.3.3.90.40.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que estiverem previamente cadastrados/credenciados na Seção de Cadastro da Central de Licitação do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC e que atenderem a todas as exigências constantes no presente Edital.

3.2. A licitante não credenciada poderá efetuar o pedido de credenciamento na Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC, mediante o preenchimento de formulário eletrônico disponível no sítio <http://www.celic.rs.gov.br/>.

3.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para o acesso ao Sistema Eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

3.4. A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço, exclusivamente por meio eletrônico.

3.5. Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do presente Instrumento Convocatório. A declaração falsa quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.6. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao Tribunal de Justiça, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que decorrentes de atos de terceiros.

3.7. Para cancelamento de senha ou requisição de troca de usuário, a licitante deverá encaminhar solicitação à Seção de Cadastro da CELIC, até 2 (dois) dias úteis anteriores a data da Sessão do Pregão.

3.8. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso e/ou concessão de nova senha.

4. IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar do presente Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas que:

4.1.1. Estejam em processo de falência ou concordata, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial; as pessoas jurídicas em recuperação judicial ou extrajudicial, cuja participação é permitida, deverão comprovar, na fase de habilitação, a aprovação e homologação judicial do respectivo plano de recuperação;

4.1.2. Estejam punidas com a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, no prazo e nas condições do impedimento, ou cujos diretores, sócios-gerentes e/ou controladores participem de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, esteja suspensa do direito de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, garantidos, nesta segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa;

4.1.3. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul ou com outro Órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ou cujos diretores, sócios-gerentes e/ou controladores participem de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul ou outro Órgão da Administração Pública, garantidos, nesta segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa;

4.1.4. Atuem em ramo divergente da atividade relacionada ao objeto deste Edital;

4.1.5. Estejam reunidas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.1.6. Tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

4.1.7. A vedação constante no subitem anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

4.1.8. Enquadrem-se em qualquer das vedações constantes do art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou que tenham em seu quadro societário pessoa física ou jurídica enquadrada nas mesmas vedações; e

4.1.9. Não estejam credenciadas/cadastradas no Sistema de Compras da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC.

5. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com a inserção, nos campos “marca” e “modelo”, da palavra “serviços” e valor unitário do item, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento das propostas. É facultado às licitantes substituírem suas propostas, até o início da sessão do Pregão Eletrônico.

5.2. A apresentação da proposta consiste em registrar o preço ofertado no sistema, nos campos próprios para tanto, bem como anexar arquivo único (extensões PDF, TXT, DOC, DOCX, XLS, XLSX, com tamanho máximo de 20 MB e páginas numeradas), contendo a planilha do Anexo II deste Edital devidamente preenchida.

5.3. Nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o mesmo.

5.4. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5.5. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outra condição não prevista neste Edital.

6. SESSÃO DO PREGÃO

6.1. No dia e hora previstos neste Edital, em campo próprio no sítio www.pregaoonlinebanrisul.com.br, o Pregoeiro abrirá a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

6.2. Caberá às licitantes acompanharem as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, bem como após o encerramento da etapa de lances, sendo responsáveis pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de eventual desconexão.

6.3. Cada licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances.

6.4. Somente poderá participar da rodada de lances a licitante que anteriormente tenha encaminhado proposta de preço, bem como que tenha se manifestado, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.

6.5. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas da disputa, pelo Pregoeiro.

6.6. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, podendo realizar diligências quando forem necessárias, desclassificando as ofertas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.8. Aberta a etapa competitiva, as licitantes deverão estar conectadas ao sistema, mediante a utilização de sua senha privativa, devendo encaminhar seus lances exclusivamente por meio eletrônico.

6.9. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos horários de registro e valor.

6.10. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observadas as regras estabelecidas neste Edital.

6.11. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e que tenha sido registrado no sistema.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Na fase de disputa, será observado o seguinte intervalo entre os lances:

- a) 3 (três) segundos caso os lances sejam ofertados por licitantes diferentes;
- b) 10 (dez) segundos caso os lances sejam ofertados pelo mesmo licitante.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção de lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no Pregão, sem prejuízo dos atos realizados.

6.16. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.17. A etapa de lances da sessão pública observará:

- (a) o transcurso do tempo estipulado neste Edital;
- (b) o aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico;
- (c) o transcurso de um período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente finalizada a recepção de lances.

6.18. Encerrada a etapa de lances, o sistema automaticamente indicará, em havendo, a existência de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, seguindo-se o procedimento descrito no Item 8 deste Edital.

6.19. Concluída a etapa anterior, o Pregoeiro abrirá a negociação, pelo sistema eletrônico, convocando a proponente que tenha apresentado melhor lance, para que seja obtida proposta mais vantajosa, observado o critério de julgamento do Item 7 deste Edital, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Ato Convocatório. A negociação poderá ser acompanhada, via sistema eletrônico, pelas demais licitantes.

6.20. Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e, em caso positivo, aceitará o valor.

6.21. A licitante deverá encaminhar a proposta final com os respectivos valores readequados ao lance aceito, conforme disposto no subitem 7.6.

6.22. Após recebimento da proposta final, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação, conforme Item 9.

6.23. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro convocará a licitante subsequente, procedendo conforme subitem 6.19, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação de preços, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, momento em que a licitante detentora de tal proposta será declarada a vencedora.

6.24. Ainda na sessão pública, depois de declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio de sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Observar-se-á, quanto aos recursos, o estabelecido no Item 10 deste Edital.

6.25. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

6.26. Entende-se por imediata a manifestação de intenção de recorrer registrada no campo próprio do sistema eletrônico em até 20 (vinte) minutos, contados a partir da declaração da vencedora da licitação no sistema eletrônico.

6.27. O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DE ADJUDICAÇÃO

7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério do MENOR PREÇO POR ITEM, desde que as mesmas atendam às exigências deste Edital.

7.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48 da Lei 8.666/93.

7.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

7.3. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá requisitar diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- (a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;
- (b) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- (c) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- (d) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração Pública ou com Órgão ou Instituição privada;
- (e) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- (f) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- (g) estudos setoriais;
- (h) consultas às Secretarias da Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;
- (i) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis de que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- (j) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.4. A aceitabilidade das propostas não será condicionada à execução dos procedimentos indicados no subitem 7.3 supra, ficando sua adoção subordinada ao julgamento do Pregoeiro, em cada caso.

7.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, sob pena de desclassificação, encaminhar sua proposta de preços final, nos moldes do Anexo II que acompanha o presente Edital, via sistema eletrônico, por meio da opção “Julgamento de Proposta”, no prazo máximo de 01 (uma) hora, prorrogável a critério do Pregoeiro, a contar da solicitação deste, no próprio site.

7.6. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar a redução de preço diretamente com a proponente.

7.7. A critério do Pregoeiro, em se verificando prejuízos à celeridade do procedimento licitatório, será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

7.8. Os comprovantes de envio de laudos, planilhas de formação de preços, catálogos, manuais ou qualquer outro documento complementar à proposta de preços final, deverão ser inseridos preferencialmente no sistema eletrônico, no prazo informado, após a convocação em sessão, para conferência do Pregoeiro.

7.9. Caso a inserção de documentos complementares, via sistema eletrônico, não seja possível, em razão do tamanho dos arquivos (com tamanhos superiores a 20 MB cada), extensão (exclusivamente PDF, DOC, XLS, TXT, PNG, JPG, JPEG, DOCX, XLSX) ou qualquer outro impedimento técnico, o Pregoeiro decidirá a respeito, indicando no próprio chat do sistema eletrônico a forma de recebimento a ser adotada.

7.9.1. Adotar-se-á, preferencialmente, o envio da documentação por e-mail, observada a divulgação a todos os interessados.

7.10. O objeto da licitação será adjudicado à licitante da proposta vencedora:

- (a) pelo Pregoeiro, quando não houver recurso;
- (b) pelo Diretor-Geral, em havendo recurso contra a decisão do Pregoeiro.

7.11. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

7.12. A adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Tribunal de Justiça, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), quando do envio da proposta inicial de preços, deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o seu enquadramento nessas categorias. A ausência dessa declaração, neste momento, significará a renúncia da microempresa ou empresa de pequeno porte das prerrogativas a elas conferidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.1.1. A declaração falsa quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções legais cabíveis.

8.2. Ocorrida a situação de empate prevista na Lei Complementar nº 123/06, ou seja, naquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta considerada vencedora no encerramento da etapa de lances, o sistema eletrônico informará às empresas que se enquadrarem nessa qualidade, para que exerçam o seu direito de preferência, apresentando proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

8.3. Exercido o direito de preferência pela microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro examinará a sua proposta quanto à compatibilidade do preço, em relação ao estimado para a contratação, e, em caso de aceitação de seu valor, verificará a habilitação da licitante, conforme as disposições do Item 9 deste Edital e seus Anexos.

8.4. Satisfeitas as exigências quanto à compatibilidade do preço e em relação à habilitação, o objeto licitado será adjudicado em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.5. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.6. Em caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.2 supra, o sistema eletrônico ordenará as propostas pelo critério da antiguidade na inserção digital das mesmas.

8.7. Se a microempresa ou empresa de Pequeno Porte mais bem classificada não exercer o direito de preferência, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.2 supra, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.8. Se o direito de preferência não for exercido por nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a melhor proposta, desde que satisfeitas as exigências quanto à compatibilidade do preço e em relação à habilitação.

9. HABILITAÇÃO

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, sob pena de inabilitação, encaminhar a documentação de habilitação, via sistema eletrônico, no prazo de 01 (uma) hora, prorrogável a critério do Pregoeiro, a contar da solicitação deste, no próprio site.

9.2. Para os efeitos do subitem 9.1 supra, serão avaliados os seguintes documentos:

9.2.1. Às licitantes cadastradas:

- (a) Certificado de Registro de Fornecedor do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, ou CRF de qualquer outro Órgão da Administração Pública, desde que seu objeto social comporte o objeto licitado, o registro cadastral esteja dentro do prazo de validade na data da abertura da licitação e a documentação exigida para o cadastramento encontre-se relacionada no Certificado com a respectiva data de validade;
- (b) para os casos de ainda não constar no referido Certificado, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011);
- (c) Declaração de habilitação, conforme o Anexo III-A deste Edital;
- (d) Declaração de composição societária e de nepotismo, conforme o Anexo III-B deste Edital;
- (e) demais documentos exigidos para habilitação e não contemplados pelo Certificado de Registro de Fornecedor – CRF, incluído o disposto no item “Qualificação Técnica”.

9.2.2. Às licitantes não cadastradas, os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da sessão pública do Pregão:

9.2.2.1. Habilitação jurídica:

- (a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- (b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações; ou
- (c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- (d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- (e) Declaração de habilitação, conforme o Anexo III-A deste Edital;
- (f) Declaração de composição societária e de nepotismo, conforme o Anexo III-B deste Edital.

9.2.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- (a) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- (b) certidões negativas (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal (conforme Portaria Conjunta PGFN / RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014), pela Fazenda Pública Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- (c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do

Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

9.2.2.3. Qualificação econômico-financeira:

(a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinados pelo contabilista e pelo titular ou representante legal da entidade, ACOMPANHADOS DO TERMO DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO E DAS NOTAS EXPLICATIVAS, vedada sua substituição por balancetes ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, que comprovem a boa situação financeira da empresa, de acordo com as instruções e procedimentos para avaliação da capacidade financeira de licitantes, elaborados pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE, e adotados no âmbito da Administração Pública Estadual pelo Decreto n.º 36.601, de 10 de abril de 1996;

(b) formulário Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante - ACF (ANEXO II do Decreto n.º 36.601/96), integralmente preenchido, utilizando-se a Tabela de Índices Contábeis - TIC (ANEXO I do Decreto n.º 36.601/96), tendo como base a Tabela de Decil, na Seção correspondente ao enquadramento da empresa na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (ANEXO IV do Decreto n.º 36.601/96), sendo considerado habilitado o licitante que obtiver, no mínimo, a nota de Capacidade Financeira Relativa igual ou superior a 2,0 (dois);

(c) A apresentação do Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitante, emitido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE (www.sisacf.sefaz.rs.gov.br), respeitado seu período de validade, dispensa a apresentação dos documentos relativos às alíneas "a" e "b", supra;

(d) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, conforme Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

(d.1) Em caso de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, fica a licitante obrigada a comprovar que o respectivo plano de recuperação foi aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/05.

(d.2) A comprovação de que trata a alínea "d.1" não exige a licitante de atender aos demais requisitos de habilitação, inclusive aqueles relativos à qualificação econômico-financeira.

9.2.2.4. Qualificação técnica:

(a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante (pessoa jurídica) prestado, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto desta licitação.

(a.1) O(s) atestado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência a fim de se esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, inclusive com solicitação dos respectivos contratos que lhe deram origem, visitas ao local, etc.

(b) Comprovante de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, outorgada pelo poder concedente (ANATEL), tais como Certificado para exploração de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia), SRTT (Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações) ou SLE (Serviço Limitado Especializado) nas modalidades de serviços de circuito e de rede especializados, emitidos pela ANATEL.

9.3. Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos pela sede.

9.4. As licitantes poderão vistoriar os locais nos quais deverão ser prestados os serviços até último dia útil anterior à data fixada para a abertura do certame, com o objetivo de inteirar-se sobre as condições das instalações bem como sobre o grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário com a área de Telecomunicações da Direção de Tecnologia da Informação e Comunicação através do telefone (51) 3210-7916 ou (51) 3210-7816.

9.4.1. A vistoria tem como objetivo dar ciência da estrutura existente, fornecendo o conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços. Por conseguinte, é altamente recomendável a cada proponente, por meio de seu representante, realizar a referida vistoria técnica, a fim de obter previamente e com precisão todas as informações necessárias à elaboração de sua proposta comercial.

9.4.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Edital. Assim sendo, a licitante que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta comercial estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, em quaisquer momentos, opô-lo contra o contratante para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a assinar com a Administração.

9.5. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem se beneficiar do direito previsto no Art. 43, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 11.488/2007, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.6. Deverá ser apresentada prova de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se tratar dessas espécies, mediante certidão expedida pela Junta Comercial.

9.7. Em caso de exercício do direito de apresentação posterior da comprovação da regularidade fiscal, à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação referente à regularidade fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

9.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.9. No caso de sociedade cooperativa, além do Certificado de Fornecedor ou dos documentos relacionados nos subitens anteriores, deverá a licitante apresentar também a seguinte documentação, válida na data da sessão pública estipulada no preâmbulo deste edital, em original ou cópia autenticada:

- (a) Ato Constitutivo, observados neste todos os requisitos do artigo 15 da Lei nº 5.764/1971;
- (b) Certificado de Registro da sociedade cooperativa na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul – OCERGS;
- (c) Certidão de Regularidade do Sistema Cooperativista, expedida pela OCERGS, emitida há menos de 30 (trinta) dias da data da abertura da presente licitação;
- (d) Ata da última Assembleia Geral ordinária convocada para a eleição dos atuais dirigentes, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;
- (e) Livros de Matrícula, de Atas das Assembleias Gerais, de atas dos Órgãos de Administração e do Conselho Fiscal, a teor dos artigos 22 e 23 da Lei nº 5.764/1971;
- (f) Comprovação da composição do capital social da sociedade cooperativa, com a discriminação da participação de cada um de seus associados, conforme artigo 24 da lei nº 5.764/1971;
- (g) Comprovação da Constituição dos Fundos previstos nos incisos I e II do artigo 28 da Lei nº 5.764/1971, bem como do repasse dos percentuais de eventuais sobras líquidas do exercício previsto no mesmo artigo;
- (h) Comprovação do retorno das sobras líquidas do exercício proporcionalmente às operações realizadas pelos associados.

9.10. Aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

9.11. As declarações exigidas neste Edital, que não tenham prazo de validade expresso no seu corpo, ter-se-ão como válidas pelo prazo de 01 (um) ano, contados da sua emissão.

9.12. As certidões exigidas neste Edital, que não tenham prazo de validade expresso no seu corpo, ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

9.13. A verificação de documentos pelo Departamento competente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, bem como pelo Pregoeiro, nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.14. Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis ainda que autenticadas.

9.15. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los com irregularidades ou em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.16. Em caráter de diligência, os documentos remetidos via sistema eletrônico poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada, a qualquer momento, devendo ser encaminhados ao endereço: Palácio da Justiça, Departamento de Compras, Praça Marechal Deodoro, nº 55, conjunto 524, CEP 90010-906, Porto Alegre-RS.

10. RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1. Dos atos do Pregão caberá recurso, que dependerá de manifestação da licitante ao final da sessão pública, em formulário eletrônico específico, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término daquele.

10.2. A falta de manifestação motivada e imediata da licitante, nos termos dos subitens 6.24, 6.25 e 6.26 deste Edital, quanto ao recurso, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

10.3. As razões e as contrarrazões de recurso referidas no subitem 10.1 supra, deverão ser encaminhadas de forma eletrônica, através de campo próprio do sistema, no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

10.4. Será assegurada aos interessados vista imediata dos autos eletrônicos na sede do Departamento de Compras ou mediante liberação de acesso pela Internet, que deverá ser requerida por e-mail, através do endereço compras@tjrs.jus.br, informando o número do processo SEI, o nome e o CPF ou CNPJ do interessado.

10.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Não serão conhecidas as razões e as contrarrazões de recursos apresentadas intempestivamente.

10.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

11.1. Integra o presente Edital a minuta de contrato, em seu Anexo IV, que será encaminhado à licitante vencedora por e-mail, para assinatura eletrônica pelo SEI – Sistema Eletrônico de Informações, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis nos termos do Art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.1.1. Caso o representante legal da empresa, indicado na proposta de preços vencedora do certame, não possua acesso ao sistema, deverá efetuar o cadastro necessário dentro do prazo supramencionado. As orientações para o acesso serão enviadas por e-mail.

11.2. Quando da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante CONTRATADA durante todo o período de vigência do contrato.

11.3. Se a licitante declarada vencedora no processo licitatório não apresentar situação regular quando da assinatura do contrato, ou, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das demais licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda integralmente as exigências do presente Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e o objeto a ela adjudicado.

11.4. Na hipótese do subitem 11.3 supra, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante habilitada, visando à redução do preço ofertado.

11.5. A critério da Administração, caso a soma dos itens vencidos por uma licitante não ultrapassar o valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), a contratação poderá ser realizada mediante Ordem de Fornecimento, exclusivamente nos casos de compra com entrega imediata e integral (total) dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica (Art. 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93).

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A licitante vencedora da licitação deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovante de prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total de sua proposta, ao Departamento de Suporte Operacional – Serviço de Gestão de Contratos, através de peticionamento intercorrente no sistema SEI, no processo da contratação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a publicação da Súmula do Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, prorrogável caso seja apresentada justificativa aceita pelo contratante, podendo optar por uma das modalidades abaixo:

(a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo essa última opção observar o inciso I do § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, na redação dada pela Lei nº 11.079/2004;

(b) seguro garantia;

(c) fiança bancária.

12.1.1. No caso de fiança bancária, o documento deverá ser apresentado nos moldes do Anexo V – Modelo de Fiança Bancária, nele devendo constar:

(a) prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato;

(b) expressa afirmação do fiador de que, na condição de devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao contratante, dos prejuízos por este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da contratada, independentemente de interpelação judicial;

(c) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;

(d) previsão da atualização do valor afiançado, pelo IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

12.1.2. A validação da entidade supervisionada será realizada por consulta ao Sistema de Emissão de Certidões para Entidades Supervisionadas, no link <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar/validar>.

12.1.3. No caso de Apólice de Seguro Garantia a mesma deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.

12.2. Caso a empresa opte pela caução em dinheiro, deverá ser depositada na agência 1099 do Banrisul, conta corrente nº 03.152367.0-4 - Receitas Diversas - para crédito do Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário, CNPJ nº 14.066.804/0001-06, devendo entregar o comprovante de depósito no Departamento de Suporte Operacional – Gestão de Contratos, no prazo e forma estipulados no subitem 12.1.

12.3. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída, mediante requerimento da empresa; quando a garantia for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

12.4. Na ocorrência de Termo Aditivo, a contratada deverá providenciar a garantia complementar ao acréscimo, mantendo o percentual de 5% do valor atualizado contratado, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da publicação da súmula do referido Termo, prorrogável caso seja apresentada justificativa aceita pelo contratante.

12.5. Havendo prorrogação de prazo contratual, na hipótese de a garantia ter sido prestada na modalidade seguro garantia ou fiança bancária, as mesmas deverão ser prorrogadas, de acordo com a vigência contratual.

12.6. Tratando-se de título da dívida pública, será considerado o valor de mercado, aferido em bolsa, até a data da assinatura do contrato, devendo ser apresentado documento, na oportunidade, que comprove o valor em bolsa naquela data, cabendo à contratada a comprovação mensal do valor de mercado.

12.7. Não serão aceitos títulos públicos não reconhecidos como válidos pelo Governo, ou com validade questionada judicialmente.

12.8. A não apresentação da garantia contratual e de suas prorrogações ou reforços (caução) acarretará, além das sanções legais, a aplicação de penalidade na forma estabelecida no contrato.

12.9. Em havendo rescisão contratual, o contratante poderá recorrer à garantia contratual, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

12.9.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- (a) prejuízo avindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- (b) prejuízos causados ao contratante, decorrentes, de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- (c) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

12.10. A empresa deverá prestar garantia adicional na hipótese de ocorrer o que dispõe o inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, §§ 1º e 2º.

12.11. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao TJRS, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da licitante vencedora.

12.12. O TJRS reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pela Fiscalização, por meio de Relatório, sempre que a contratada não atender às suas determinações. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração.

12.13. A garantia prestada pela contratada deverá se estender, obrigatoriamente, até o recebimento definitivo dos serviços, quando então será liberada ou restituída, mediante requerimento da empresa.

12.14. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

13. PENALIDADES

13.1. A licitante será sancionada, sem prejuízo das demais cominações legais, se incorrer nas seguintes condutas:

- (a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- (b) não entregar a documentação exigida no edital;
- (c) apresentar documentação falsa;
- (d) não manter a proposta;
- (e) comportar-se de modo inidôneo;
- (f) declarar informações falsas;
- (g) cometer fraude fiscal;
- (h) participar de licitação estando impedida de licitar;
- (i) não apresentar amostra quando convocada;
- (j) demais condutas que acarretem retardamento do certame ou prejuízos à Administração.

13.1.1. A abertura de processo de penalidade está sujeita à análise do pregoeiro e da Administração, considerando as justificativas apresentadas pelos licitantes.

13.2. As sanções aplicadas serão:

- (a) advertência;
- (b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global, considerado o valor final ofertado pela licitante, dobrável em caso de reincidência;
- (c) impedimento de licitar e contratar com o Estado RS e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado/RS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2.1. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2.2. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na cláusula das penalidades da minuta de contrato.

13.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.4. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K e 337-M do Decreto Lei nº 2.848 (Código Penal), de 7 de dezembro de 1940, com redação dada pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.5. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato, no prazo estabelecido, a Administração poderá aplicar-lhe o disposto no § 2º do art. 64 da Lei n. 8.666/93.

13.6. Quando forem praticadas as hipóteses previstas na Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, a contratada será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual.

14. QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÕES

14.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação às disposições do presente Edital, deverão ser dirigidas até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio de formulário próprio para tal fim, disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet: <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/consultas/licitacoes/>, botão “Realizar Questionamento”.

14.2. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Ato Convocatório.

14.3. A(s) ata(s) de julgamento(s), a(s) resposta(s) a questionamento(s), bem como de decisões quanto a impugnações ao Edital ou de recurso(s) ficarão disponibilizadas na Internet, no site <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/consultas/licitacoes/>, bem como no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br, sendo de integral responsabilidade das licitantes o acompanhamento das publicações lá inseridas.

14.4. O resultado da consulta ou pedido de informações será respondido por e-mail somente à licitante consulente, ficando a resposta disponível no site <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/consultas/licitacoes/>.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Considerar-se-á como data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no site <https://www.tjrs.jus.br/novo/jurisprudencia-e-legislacao/diario-da-justica-eletronico/>, na forma do que dispõe a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e no Ato nº 001/2007-P, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em 30 de janeiro de 2007.

15.2. Independentemente de declaração expressa, a simples participação no presente processo licitatório implica aceitação tácita das condições estipuladas neste Edital, decaindo o direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo o aceito sem quaisquer objeções, vier, após o julgamento que lhe for desfavorável, manifestar-se acerca de eventuais falhas e/ou irregularidades que o viciem.

15.3. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público e a segurança da contratação.

15.4. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante do certame, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão, e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

15.5. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação,

sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.6. É facultado ainda ao Pregoeiro convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas. Uma vez intimadas, as licitantes deverão atender ao solicitado no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

15.7. Todos os documentos exigidos no presente Edital deverão ser preferencialmente enviados via sistema eletrônico, pelo site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

15.8. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase do processo licitatório, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.9. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer outro fato superveniente, que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes neste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

15.10. Qualquer modificação neste Edital, decorrente de impugnação ou de esclarecimento, exigirá reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

15.11. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

15.12. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo Órgão competente, nos termos da Lei Estadual n.º 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS, nos termos da Lei Estadual n.º 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 42.250/03, em todas as fases do procedimento licitatório, e, também, antes da assinatura do contrato.

15.13. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.14. A licitante declarada vencedora no certame ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15.15. Havendo divergências entre a descrição do objeto licitado prevista no Edital e aquela disposta no sistema eletrônico, prevalecerá a descrição disposta no Edital.

15.16. A critério da Administração, o presente Pregão poderá ter suas datas e horários remarcados, observada a necessidade e o interesse da Administração.

15.17. Fazem parte deste Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III-A – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO;

ANEXO III-B – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E NEPOTISMO;

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO V – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

15.18. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer questões porventura emergentes do presente processo licitatório, com a renúncia expressa de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência e seus anexos, contendo todas as informações técnicas relacionadas à prestação dos serviços objeto desta licitação estão disponíveis para download em <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/editais/pesquisar>, na aba "Documentos Anexos", e em <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/consultas/licitacoes/>, na aba “Anexos” desta licitação.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Item/ Lote	Especificação	Qt.	Un.	Marca/ Modelo	Valor (R\$)	Unit.	Total do Item (R\$)
xx	Conforme Referência Termo de	xx	xx	Xx	xx		xx

1. Observações:

a) Cada licitante poderá ser responsável pelo atendimento de apenas 1 (um) dos itens do objeto (ou item 1 ou item 2), ou seja, não será permitido que uma mesma empresa forneça serviços para mais de 1 (um) item;

a.1) No caso de uma mesma empresa ser provisoriamente classificada em primeiro lugar nos itens 1 e 2, o pregoeiro a desclassificará de um dos itens, obedecendo o critério de menor preço no somatório dos itens 1 e 2, em atendimento ao princípio da economicidade.

2. Dados da empresa:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, telefone, fax, e-mail

b) nº do CNPJ, que deverá ser o mesmo constante dos documentos de habilitação e da Nota Fiscal a ser emitida, caso seja vencedora do certame

c) nome da pessoa indicada para contatos, com o nº do telefone convencional e celular

d) nome e CPF da pessoa que assinará o contrato

3. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme o art. 64, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.

4. Preços:

a) Nos preços propostos e constantes em ata estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

Data/...../.....

.....

Nome e assinatura do representante legal

Telefone, celular e e-mail.

ANEXO III-A – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

....., inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal,
o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA:

- a) em atendimento ao inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- b) que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente processo licitatório;
- c) que não foi considerada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública;
- d) que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) que solicitará, caso ainda não possua, cadastro na Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de comprovação de regularidade perante o fisco estadual, como condição para assinatura do contrato/emissão de ordem de fornecimento e para pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da homologação da licitação;
- f) que tem ciência dos requisitos e exigências descritos no Termo de Referência e que atende a todos os itens especificados no Edital e seus anexos.

Data/...../.....

.....

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO III-B – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DE NEPOTISMO

....., CNPJ Nº, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL,, CPF Nº, DECLARA, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DEFLAGRADO PELO EDITAL, QUE: (I) NÃO INCIDE NO IMPEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PREVISTO NO INCISO III DO ART. 9º DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NÃO POSSUINDO EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO, BEM COMO, EM OBSERVÂNCIA AOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 07/2005 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, (II) NÃO TEM EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, INCLUSIVE, DOS MAGISTRADOS OCUPANTES DE CARGOS DE DIREÇÃO OU NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS, ASSIM COMO DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO VINCULADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE ÀS UNIDADES SITUADAS NA LINHA HIERÁRQUICA DA ÁREA ENCARREGADA DA LICITAÇÃO. A VEDAÇÃO CONSTANTE DO ITEM "II" SE ESTENDE ÀS CONTRATAÇÕES CUJO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TENHA SIDO DEFLAGRADO QUANDO OS MAGISTRADOS E SERVIDORES GERADORES DE INCOMPATIBILIDADE ESTAVAM NO EXERCÍCIO DOS RESPECTIVOS CARGOS E FUNÇÕES, ASSIM COMO ÀS LICITAÇÕES INICIADAS ATÉ 6 (SEIS) MESES APÓS A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO.

....., de de 20--.

.....

(Nome e assinatura do representante legal)

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Obs.: Dependendo da natureza jurídica da licitante vencedora, as cláusulas da presente minuta de contrato poderão sofrer adequações não substanciais em seus termos e expressões

CONTRATO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº --/2022-DEC

PROCESSO Nº X.XXXX.XXXX/XXXXXX-X

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO/RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.522.064/0001-66, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, nº 55, Centro, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, por intermédio de seu representante legal, competente para o ato.

CONTRATADA:, com sede em, na, nº, inscrita no CNPJ sob número, tel./fax, e-mail adiante denominada simplesmente CONTRATADA, representada pelo, CPF nº

As partes contratantes sujeitam-se às disposições da Lei nº 10.520 de 17.07.2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e da legislação que lhe é posterior, bem como obedecidas as normas da Lei nº 11.389/99, celebram este contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, a CONTRATADA fornece ao CONTRATANTE o objeto, conforme abaixo especificado, obedecendo a todas as condições estabelecidas neste ajuste, bem como no Termo de Referência e seus anexos.

1.1.1. Prestação de serviços de comunicação de dados com serviço de Anti-DDoS para interconexão da rede do Tribunal de Justiça à Rede Mundial de Computadores (Internet).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato obedecendo integralmente a todas as condições estabelecidas neste ajuste e no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor total mensal de R\$ (.....), em que estão incluídas todas as despesas necessárias à execução deste contrato, inclusive impostos, leis sociais e administração técnica.

3.1.1. Incluídos nos preços, estão todas as despesas com seguro, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de transporte, que correrão por conta da CONTRATADA.

3.2. O pagamento será efetuado contra empenho, mensalmente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas e recebimento das faturas e documentos exigidos, por peticionamento eletrônico, correndo a despesa à conta das verbas de código, dos recursos do Poder Judiciário.

3.2.1. A fatura mensal de prestação dos serviços de comunicação de dados deverá ser única.

3.2.2. O protocolo das notas fiscais deverá ser realizado por meio do sistema de Peticionamento Eletrônico, conforme instruções constantes no endereço eletrônico <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/orientacoes/peticionamento-de-notas-fiscais/>, para processamento da liquidação e pagamento.

3.3. A CONTRATADA ficará sujeita às glosas e aos descontos nos pagamentos previstos no Item 3 do Termo de Referência, em caso de descumprimento dos prazos e condições de prestação dos serviços indicados no Acordo de Nível de Serviço, subitem 2.5 do Termo de Referência.

3.4. Todas as notas fiscais/faturas (não serão admitidas rasuras) emitidas pela CONTRATADA deverão conter, alternativamente, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato ou da Ordem de Fornecimento.

3.5. Incidirá correção monetária dos valores devidos, segundo a variação do IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre o mês do vencimento e do pagamento do débito.

3.6. O pagamento somente será liberado após a verificação da regularidade dos recolhimentos legais, fiscais e trabalhistas, em conformidade com o edital convocatório, além da apresentação da CNDT atualizada, por ocasião de cada ato de pagamento, cuja validação far-se-á por consulta a ser efetuada pelo Departamento de Despesa, ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

3.6.1. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo Órgão competente, nos termos da Lei Estadual n.º 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS, nos termos da Lei Estadual n.º 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 42.250/03.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência e seus anexos.

4.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

4.2.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual, cadastro na Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de comprovação de regularidade perante o fisco estadual, como condição para pagamento.

4.3. A CONTRATADA obriga-se ainda a:

4.3.1. Designar um representante da CONTRATADA que centralizará todos os controles e procedimentos decorrentes da celebração do contrato, acompanhando a execução dos prazos e atestando a qualidade dos serviços prestados.

4.3.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.3.3. Reparar, às suas expensas e no prazo fixado pelo CONTRATANTE, quaisquer danos diretamente causados ao contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE.

- 4.3.4. Disponibilizar central de atendimento para registro e acompanhamento de chamados técnicos.
- 4.3.5. Informar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.
- 4.3.6. Atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências do CONTRATANTE, relativamente à execução do objeto nos termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações acessórias.
- 4.3.7. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto do contrato, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 4.3.8. Responder por todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, passagens, diárias, hospedagem, alimentação e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, ou técnicos terceirizados, em atividade de suporte, remoto ou "on-site", uma vez que esses não têm qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 4.3.9. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, "softwares", informações e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços objeto desta contratação.
- 4.3.10. Encaminhar à unidade fiscalizadora e/ou gestora do contrato nota fiscal referente aos produtos fornecidos e/ou serviços prestados.
- 4.3.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais resultantes deste ajuste.
- 4.3.12. Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com a execução deste contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos, assegurando a conformidade com o ordenamento jurídico, com a Lei Geral de Proteção de Dados e com o Ato nº 037/2020-P deste Tribunal de Justiça, responsabilizando-se pelo seu descumprimento.
- 4.3.13. Assinar o "Termo de Confidencialidade e Sigilo", cujo modelo encontra-se no Anexo III do Termo de Referência, o qual terá validade durante toda a vigência contratual.
- 4.4. A CONTRATADA deverá observar a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 4.5. À CONTRATADA caberá também observar o seguinte:
- 4.5.1. Não contratar, ou admitir como sócios, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento ou exercentes de função gratificada da mesma natureza ou, ainda, de magistrados vinculados ao Poder Judiciário do Estado.
- 4.5.2. Não ter, entre os empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº. 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto por intermédio do gestor e fiscais designados.

5.1.2. Exigir o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais.

5.1.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.

5.1.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

5.1.5. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução contratual.

5.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

5.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste ajuste, desde que cumpridas todas as formalidades exigidas.

5.1.8. Exercer todos os atos necessários à verificação do cumprimento do contrato.

5.1.9. Decidir os casos omissos nas especificações técnicas.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução do contrato será acompanhada por um GESTOR, especialmente designado pelo CONTRATANTE, o qual deverá atestar, na Nota Fiscal ou em relatório específico, a correta execução dos serviços contratados, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto contratual, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.2. O Gestor verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no contrato, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

6.3. Caberá ainda ao GESTOR:

6.3.1. Fiscalizar os prazos contratuais para entrega dos serviços, o atendimento a chamados corretivos, o atendimento à solicitação de mudança de configurações, entre outras atividades; e

6.3.2. Recomendar a aplicação das penalidades previstas no contrato.

6.4. Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela fiscalização e perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A recusa da CONTRATADA em executar o objeto desta contratação acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

7.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para início da prestação dos serviços, sem justificativa por escrito por parte da CONTRATADA, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, cumulativamente, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida.

7.3. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, será aplicada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente da aplicação das demais penalidades previstas na lei.

7.4. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.5. A CONTRATADA será advertida por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado.

7.6. A CONTRATADA ficará sujeita à suspensão temporária do direito de licitar, no prazo de até dois anos, dependendo da gravidade da falta, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, ou cumulativamente conforme prevê o parágrafo 2º do referido artigo.

7.7. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções e cominações legais, a CONTRATADA que:

- i. apresentar documentação falsa;
- ii. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- iii. falhar na execução do contrato;
- iv. fraudar na execução do contrato;
- v. comportar-se de modo inidôneo;
- vi. cometer fraude fiscal;
- vii. fizer declaração falsa.

7.8. A CONTRATADA será declarada inidônea, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, sempre que ocorrer alguma das hipóteses arroladas:

- a) tornar a incidir na prática de atos cominados no presente contrato com a pena de suspensão temporária;
- b) permanência comprovada dos fatos que ensejaram a aplicação de penalidades;
- c) inexecução total ou parcial do contrato.

7.9. Reputar-se-ão também inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K e 337-M do Decreto Lei nº 2.848 (Código Penal), de 7 de dezembro de 1940, com redação dada pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.10. Declarada inidônea nos termos do item 7.8, será promovida a reabilitação da CONTRATADA, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, após o ressarcimento dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

7.11. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE.

- 7.12. As penalidades aqui previstas são independentes e cumulativas, nos termos do art. 87, da Lei n. 8.666/1993.
- 7.13. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA.
- 7.14. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.
- 7.15. O valor correspondente à multa estimada poderá, no curso da contratação vigente, ser retido, de forma precária, junto aos créditos devidos à CONTRATADA, o qual se converterá em pagamento, ao final da tramitação do correlato processo administrativo, sem prejuízo de eventual devolução, em caso de afastamento da penalidade e/ou retenção de maior valor.
- 7.16. Se o valor da multa superar os créditos da CONTRATADA na contratação correspondente ao inadimplemento objeto da penalidade, poderão ser retidos outros créditos da CONTRATADA, decorrentes de contratações diversas firmadas com o CONTRATANTE, ainda vigentes.
- 7.17. Se os valores a serem pagos à CONTRATADA não forem suficientes para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 7.18. Se os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, ficará a CONTRATADA obrigada a providenciar o recolhimento da importância correspondente ao Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário –FRPJ, mediante depósito no BANRISUL, agência 1099, na conta corrente nº 03.152367.04 Receitas Diversas, pertencente àquele Fundo; o recolhimento deverá ser realizado através da guia bancária "Depósitos em Conta de Terceiros", no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação, no Diário da Justiça Eletrônico, do respectivo Edital, sendo necessária a apresentação do comprovante de recolhimento ao Departamento de Receita.
- 7.19. Caso não seja efetuado o pagamento referido no subitem 7.18 supra, será providenciada a respectiva inscrição em dívida ativa, devendo a correção do débito obedecer ao indexador UPF-RS (Unidade Padrão Fiscal), desde a inadimplência até o seu pagamento, conforme dispõe o § 2º, art. 1º do Decreto nº 40.542/00, com juros de 1% (um por cento) ao mês, consoante o disposto no art. 69 da Lei nº 10.904/96.
- 7.20. Em caso de rescisão, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.21. A CONTRATADA e seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores, serão incluídos no “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual”, caso incorram em qualquer das sanções tipificadas na Lei n.º 11.389, de 25 de novembro de 1999.
- 7.22. Da decisão que aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação pessoal ou da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico.
- 7.23. Da decisão que aplicar à CONTRATADA a penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.
- 7.24. O eventual recurso interposto pela CONTRATADA, em face de quaisquer das penalidades contra si aplicadas, não terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência deste contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. O valor dos serviços será reajustado anualmente, na proporção da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tomando-se, como índice inicial, o do mês correspondente ao imediatamente anterior à apresentação da proposta ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Federal em legislação posterior aplicável à espécie, conforme determinam os dispositivos contidos nos arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001, respeitados, em qualquer caso, os valores praticados no mercado.

9.2. O reajustamento dos valores cotados dar-se-á a contar da data da apresentação da proposta, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29.06.1995, combinado com o § 1º do art. 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001, devendo ser incluídos no preço global todos e quaisquer tributos, despesas, custos e encargos previstos e previsíveis de incidência para formulação do preço dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovante de prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total de sua proposta, ao Departamento de Suporte Operacional – Serviço de Gestão de Contratos, através de peticionamento intercorrente no sistema SEI, no processo da contratação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a publicação da Súmula do Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, prorrogável caso seja apresentada justificativa aceita pelo contratante, podendo optar por uma das modalidades abaixo:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo essa última opção observar o inciso I do § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, na redação dada pela Lei nº 11.079/2004;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

10.1.1. No caso de fiança bancária, o documento deverá ser apresentado nos moldes do Anexo V – Modelo de Carta de Fiança Bancária, nele devendo constar:

- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato;
- b) expressa afirmação do fiador de que, na condição de devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao CONTRATANTE, dos prejuízos por este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial;
- c) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) previsão da atualização do valor afiançado, pelo IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

10.1.2. A validação da entidade supervisionada será realizada por consulta ao Sistema de Emissão de Certidões para Entidades Supervisionadas, no link <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar/validar>.

10.1.3. No caso de Apólice de Seguro Garantia, esta deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.

10.2. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá ser depositada na Agência 1099 do Banrisul, conta corrente nº 03.152367.0-4 – Receitas Diversas – para crédito do Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário,

CNPJ nº 14.066.804/0001-06, devendo entregar o comprovante de depósito no Departamento de Suporte Operacional – Gestão de Contratos, no prazo e forma estipulados no subitem 10.1.

10.3. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída, mediante requerimento da empresa; quando a garantia for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

10.4. Na ocorrência de Termo Aditivo, a CONTRATADA deverá providenciar a garantia complementar ao acréscimo, mantendo o percentual de 5% do valor atualizado contratado, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação da súmula do referido Termo, prorrogável caso seja apresentada justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

10.5. Havendo prorrogação de prazo contratual, na hipótese de a garantia ter sido prestada na modalidade seguro garantia ou fiança bancária, as mesmas deverão ser prorrogadas, de acordo com a vigência contratual.

10.6. Tratando-se de título da dívida pública, será considerado o valor de mercado, aferido em bolsa, até a data da assinatura do contrato, devendo ser apresentado documento, na oportunidade, que comprove o valor em bolsa naquela data, cabendo à CONTRATADA a comprovação mensal do valor de mercado.

10.7. Não serão aceitos títulos públicos não reconhecidos como válidos pelo Governo, ou com validade questionada judicialmente.

10.8. A não apresentação da garantia contratual e de suas prorrogações ou reforços (caução) acarretará, além das sanções legais, a aplicação de penalidade na forma estabelecida no contrato.

10.9. Em havendo rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá recorrer à garantia contratual, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos, nos termos do art. 79, I, combinado com o art. 80, III e IV da Lei nº 8.666/93.

10.9.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes, de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

10.10. A empresa deverá prestar garantia adicional na hipótese de ocorrer o que dispõe o inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, §§ 1º e 2º.

10.11. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao TJRS, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pela Fiscalização, por meio de Relatório, sempre que a contratada não atender às suas determinações. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração.

10.13. A garantia prestada pela CONTRATADA deverá se estender, obrigatoriamente, até o recebimento definitivo dos serviços, quando então será liberada ou restituída, mediante requerimento da empresa.

10.14. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que for cabível.

11.2. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos do CONTRATANTE, previstos nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

11.3. Este contrato deverá ser rescindido, caso se verifique a situação prevista no art. 2º, incisos V e VI, combinado com o art. 3º, da Resolução nº 07, de 18/10/2005, com a redação dada pela Resolução nº 229/2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ou, ainda, se a CONTRATADA incorrer nas seguintes situações:

11.3.1. Contratar, ou admitir como sócios, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento ou exercentes de função gratificada da mesma natureza, ou, ainda, de magistrados vinculados ao Poder Judiciário do Estado.

11.3.2. Ter, entre os empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

11.4. Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido pelo artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

12.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos e prestação dos serviços relacionados na Cláusula Primeira.

12.3. Fazem parte integrante deste contrato o Edital e seus anexos, além da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em uma via, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Porto Alegre, de de 20--.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO V – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

CARTA FIANÇA Nº

BANCO _____

Ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS)

Palácio da Justiça – Departamento de Suporte Operacional: Praça Marechal Deodoro, nº 55, 2º andar, sala 205, Porto Alegre/RS.

REF.: FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Banco _____ com domicílio em _____, na _____, nº _____ inscrito no CNPJ/MF nº _____, por seus representantes legais, abaixo assinados, declara-se fiador e principal pagador da empresa _____, com domicílio _____, nº _____ na cidade _____ inscrita(o) no CNPJ nº _____ até o limite de R\$ _____ (extenso), para efeito de garantir o cumprimento das obrigações do Contrato nº _____, decorrente do processo licitatório nº ____/20xx-DEC, cujo objeto é a contratação de _____, no endereço _____.

A fiança, ora concedida, assegura a garantia necessária à execução do contrato correspondente, conforme disposto na Cláusula da Garantia Contratual, por parte da empresa afiançada, inclusive no período compreendido entre a publicação da súmula no Diário da Justiça Eletrônico e a devida apresentação desta carta fiança, e o valor da fiança presentemente concedida poderá ser recebido por essa empresa, a qualquer tempo, independentemente de autorização da afiançada, de ordem judicial ou extrajudicial, ou ainda, de qualquer prévia justificação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação, feita por escrito pelo Tribunal de Justiça do Estado/RS.

- Código de Validação da Entidade Emissora junto ao Banco Central do Brasil – BACEN nº _____, nos termos do Comunicado nº 23, de 08 de maio de 2013, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/normativo/detalharNormativo.do?method=detalharNormativo&N=113024743>.

Este Banco renuncia, expressamente, aos benefícios estatuídos no artigo 827,835 e 838 do Código Civil Brasileiro, e declara sob as penas da Lei que:

- Está legal e estatutariamente autorizado a assinar a presente Carta de Fiança;
- Esta fiança acha-se devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação bancária, regulamentações e determinações do Banco Central, aplicáveis à espécie;
- A validação da entidade supervisionada será realizada por consulta ao Sistema de Emissão de Certidões para Entidades Supervisionadas, no link <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar/validar>;
- O Fiador e principal pagador não está ligado a nenhum grupo da empresa afiançada;
- O valor da presente fiança se contém dentro dos limites permitidos por aquele órgão federal e será atualizado monetariamente pelo IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

A presente Fiança Bancária vigorará pelo prazo de ____ (XXXXXX) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável automaticamente, até o recebimento definitivo do objeto e desde que liberada mediante comunicação por escrito, dessa empresa.

Constituirá, também, prova suficiente para desobrigar o fiador do compromisso assumido, a devolução da via original desta Carta de Fiança.

Porto Alegre,
BANCO _____
ASS.: _____

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 92.702.067/0001-96, atesta, sob juízo meramente particular não importando esta manifestação em fiança, abono, carta de crédito, nem garantia de espécie alguma, que a empresa **BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº 1280 / Loja 102 – Bairro Nossa Senhora de Lourdes – CEP: 97.050-800 – em Santa Maria/RS, inscrita no CNPJ sob nº 07.756.651/0001-55, presta os serviços abaixo especificados, na vigência do mencionado contrato:

- **Número do Processo:** 0000446/2022
- **Objeto do Contrato:** prestação de serviço de conexão à internet, na velocidade de 1 Gbps (um giga bits por segundo) com tratamento Anti-DDoS.
- **Prazo contratual:** 36 meses
- **Período de vigência:** de 15/09/2022 a (em execução)

Atestamos que a contratada vem desempenhando execução **plenamente satisfatória** dos compromissos assumidos, dentro dos prazos e nas condições contratuais estabelecidas, não havendo, até a presente data, qualquer indício de sinistro ao contrato acima mencionado, ou fato que a desabone técnica ou comercialmente, bem como a inexistência de sanção administrativa imposta durante a execução contratual.

Porto Alegre/RS, 17/07/2025



Assinado de forma digital
por EDUARDO DA SILVA
IESBIK:00079492002

Assinado digitalmente por:
EDUARDO DA SILVA IESBIK - GERENTE EXECUTIVO - CPF: 000.794.920-02

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 92.702.067/0001-96, atesta, sob juízo meramente particular não importando esta manifestação em fiança, abono, carta de crédito, nem garantia de espécie alguma, que a empresa **BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº 1280 / Loja 102 – Bairro Nossa Senhora de Lourdes – CEP: 97.050-800 – em Santa Maria/RS, inscrita no CNPJ sob nº 07.756.651/0001-55, presta os serviços abaixo especificados, na vigência do mencionado contrato:

- **Número do Processo:** 0000789/2024
- **Objeto do Contrato:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de conexão à internet, na velocidade de 5 Gbps (cinco giga bits por segundo).
- **Prazo contratual:** 60 meses
- **Período de vigência:** de 31/03/2025 a (em execução)

Atestamos que a contratada vem desempenhando execução **plenamente satisfatória** dos compromissos assumidos, dentro dos prazos e nas condições contratuais estabelecidas, não havendo, até a presente data, qualquer indício de sinistro ao contrato acima mencionado, ou fato que a desabone técnica ou comercialmente, bem como a inexistência de sanção administrativa imposta durante a execução contratual.

Porto Alegre/RS, 17/07/2025



Assinado de forma digital
por EDUARDO DA SILVA
IESBIK:00079492002

Assinado digitalmente por:
EDUARDO DA SILVA IESBIK - GERENTE EXECUTIVO - CPF: 000.794.920-02



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTADORIA E AUDITORIA-GERAL DO ESTADO - CAGE**

**CERTIFICADO DE ATESTE E DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DE
LICITANTE**

CERTIFICADO Nº: 17053

RAZÃO SOCIAL: BRASIL TECPAR SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A

CNPJ: 07.756.651/0001-55

ENDEREÇO: AVENIDA FERNANDO FERRARI, 1280, Bairro NOSSA SENHORA DE LOURDES, CEP 97050800

CNAE: 6190601 - Provedores de acesso às redes de comunicações

PERÍODO DE VALIDADE: 08/07/2026 a 30/06/2027

A Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, com base nas demonstrações contábeis assinadas por **George Jose Brich**, **CRC SC-035813/0-3**, **ATESTA** que a empresa acima possui:

- I) Índice de Liquidez Geral (ILG) = **0.49**, Índice de Solvência Geral (ISG) = **2.41**, e Índice de Liquidez Corrente (ILC) = **1.08**, **não atendendo** aos requisitos do inciso I do art. 3º do Decreto no 57.154/2023;
- II) Capital Circulante Líquido de **R\$ 16.098.440,41**, **atendendo** ao requisito do inciso III do art. 3º do Decreto no 57.154/2023 para contratações de até **R\$ 96.629.294,18**.

Para fins do disposto nos incisos II e IV do art. 3º do Decreto no 57.154/2023 e conforme as demonstrações contábeis do último exercício social encerrado em **31/12/2025**, a empresa ora certificada apresenta:

- Receita Bruta Anual no valor de **R\$ 580.733.733,25**
- Patrimônio Líquido no valor de **R\$ 1.782.949.203,88**
- Capital Social no valor de **R\$ 1.870.833.609,30**

Este Certificado substitui, no seu período de validade, a apresentação das Demonstrações Contábeis de que tratam o Decreto nº 57.154/2023 e a Instrução Normativa CAGE nº 11/2023.

Porto Alegre, 8 de julho de 2026



Este certificado foi emitido com base em informações não auditadas por este órgão. Constatando-se, a qualquer tempo, irregularidades nas informações fornecidas pela empresa, este documento perderá imediatamente sua validade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **BRASIL TECPAR SERVS DE TELECOMUNICACOES S.A.**

CNPJ base: **07.756.651/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **28 dias do mês de JULHO do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 206 DO CTN

Descrição dos Débitos/Pendências

POSSUI 1 DEBITO(S):

1 Adm Exigibilidade Suspensa

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

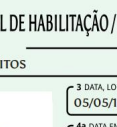
Esta certidão é válida até 25/9/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **41382095**
Autenticação: **51862134**



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN					
2º 1º NOME E SOBRENOME JOSE ROBERTO DEITOS				1ª HABILITAÇÃO 13/10/1981	
		3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 05/05/1963, SANTO ANGELO, RS			
		4a DATA EMISSÃO 11/08/2023		4b VALIDADE 11/08/2028	
		ACC 		D	
		4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 3019522113 SSP RS			
		4d CPE 413.526.450-68		5 Nº REGISTRO 02844221993	
NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)					
FILIAÇÃO LOURIVAL DEITOS					
NADIR MARIA DEITOS					
7 ASSINATURA DO PORTADOR 					

	9	10	11	12
ACC				
A				
A1				
B			11/08/2028	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES _____
A

LOCAL _____
PORTO ALEGRE, RS

ASSINADO DIGITALMENTE _____
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

 43278400567
 RS275072100

RIO GRANDE DO SUL

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

```
I<BRA028442219<934<<<<<<<<<<  
6305051M2808118BRA<<<<<<<<<<6  
JOSE<<ROBERTO<DEITOS<<<<<<<<<
```

DECLARAÇÃO DE CONEXÃO COM OUTROS PROVEDORES**À****COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 12/2026**

A Empresa Brasil Tecpar Serviços de Telecomunicações S.A, inscrita no CNPJ sob o no. 07.756.651/0001-55, inscrição estadual nº. 109/0312218, sediada na Av. Fernando Ferrari, 1280, loja 102, Bairro Na Sa de Lourdes, Santa Maria/RS, por intermédio do seu representante legal, o SR. **JOSÉ ROBERTO DEITOS**, brasileiro, casado, gerente de relacionamento, portador da carteira de identidade no 3019522113, e inscrito no CPF sob no 413.526.450-68, residente e domiciliado à Rua Miguel Teixeira, no 66, Porto Alegre/RS, CEP 90050-250, Declara que, possuímos saída e interconexão direta com outros provedores de backbone IP Nacionais de nível Tier 2 ou superior.

Atestamos plenamente que a nossa infraestrutura de rede conta com capacidade de banda instalada e operacional superior ao requisito mínimo de 50 Gbps (cinquenta gigabits por segundo), garantindo o desempenho, a estabilidade e a alta disponibilidade exigidos para a prestação dos serviços

07.756.651/0001-55
**BRASIL TECPAR SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES S.A**
Av. Fernando Ferrari, 1280 - Loja 102,
Nossa Senhora de Lourdes
CEP: 97.050-800
Santa Maria-RS



Documento assinado digitalmente
JOSE ROBERTO DEITOS
Data: 04/08/2026 09:49:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Porto Alegre/RS, em 04 de agosto de 2026

BRASIL TECPAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
JOSÉ ROBERTO DEITOS
CPF: 413.526.450-68
RG: 3019522113



Mr. Magnum Foletto
Brasil Servicos de Telecomunicacoes Ltda

Reference: MIA-BRA.0027-5 Global Leased Line 100G

It is with great pleasure that we inform you. To the Operability of the Services hired from the day: 6/16/2020. And that, according to the established in the request of services, You have a period of five (5) business days to respond to this message to the sender, with a copy to the electronic address completion.letter@us.ntt.net.

To express their acceptance or inquire about the observation of the respect of the operability of the available services.

In the absence of a response from you. Within the aforementioned period, it is understood that it has been approved in its entirety, thus enabling NTTC to start the billing process for the Operation of the Service in its absolute compliance.

Likewise any contact with the service provided by the Service Assurance customer service on 1-877-868-8638 or access <https://gin.portal.ntt.net>

Service: (GLL) Global Leased Line
Bandwidth Port: 100 Gbps
Service ID: MIA-BRA.0027-5
Customer: Brasil Servicos de Telecomunicacoes Ltda
(a)Location: 50 NE 9th St, Miami, FL EUA
(b)Location: 1900 Ceci St Tambore, Barueri SP Brazil

Yours sincerely,

NTT Communications
Service Delivery Team



STATEMENT OF SERVICE SUPPLY

Cogent Communications, Inc., headquartered at 2450 N Street NW, Washington, DC 20037, USA, hereby certifies, for all legal and commercial purposes, that the company Brasil TecPar Serviços de Telecomunicações S.A., with registered offices at Av. Fernando Ferrari 1280, Santa Maria, RS, Brazil, maintains an active service with Cogent Communications for a 100 Gbps Dedicated LAN-to-LAN Connection between São Paulo, Brazil, and Miami, Florida, USA.

The service delivers dedicated, symmetrical, and permanent data transport capacity between the two points over Cogent's international high-capacity backbone network, ensuring Tier 1-level performance and global reach.

This statement is issued upon request of the client to serve as formal evidence of service provision and commercial relationship between the parties.

Validity of this attestation: 24 months from the issue date.

Issued on July 15, 2025.

A stylized signature of "Ryan Salas" in black cursive script. To the right of the signature are several light blue diagonal lines. Below the signature, the text "Signed on July 15, 2025" is printed in a small, black, sans-serif font.

Signed on July 15, 2025

Ryan Salas | Global Account Manager
Cogent Communications Herndon, VA, USA
www.cogentco.com
office: 571-250-7423 | mobile 571-352-8211

PROPOSTA COMERCIAL

**À COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
– PROCEMPA**

**EDITAL LICITAÇÃO ELETRÔNICA 12/2026
Processo SEI 25.12.000001681-8**

Proposta comercial que faz a empresa BRASIL TECPAR SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº 1280, bairro Nossa Senhora de Lourdes, no município de Santa Maria/RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 07.756.651/0001-55 e Inscrição Estadual nº 109/0312218, neste ato representada pelo seu/sua representante legal, Sr(a). José Roberto Deitos, CPF 413.526.450-68 conforme especificações estabelecidas neste Edital e anexos:

TABELA T1 – Preço da Largura de Banda

Preço da largura de Banda		
Velocidade Ethernet (Mbps)	Preço mensal unitário do Mbps Ethernet (R\$)	Preço mensal do Serviço IP (R\$)
6144	R\$ 0,52	R\$ 3.194,88
7168	R\$ 0,49	R\$ 3.512,32
8192	R\$ 0,46	R\$ 3.768,32
9216	R\$ 0,43	R\$ 3.962,88
10240	R\$ 0,41	R\$ 4.198,40
Σ	Somatório do Preço Mensal em R\$ do Serviço IP	R\$ 18.636,80
	Desconto por Linha (%)	4,4%
Valor Total 36 meses		R\$ 670.924,80
Valor R\$ em 36 meses: Seiscentos e setenta mil, noventa e quatro reais e oitenta centavos		

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico e nesta proposta incluem todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para prestação dos serviços do objeto.

O backbone IP da BRASIL TECPAR SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A tem saída com destino direto a outros provedores de backbone IP Nacionais de nível Tier 2 e superior, com banda de, no mínimo, 50 Gbps (cinquenta gigabits por segundo).

Declaramos que os itens constantes desta proposta correspondem exatamente às especificações e às condições de execução dos serviços descritas no Edital, às quais aderimos formalmente.

DADOS BANCÁRIOS:

- Banco: Banco do Brasil (001) - Agência: 0126-0 - Conta Corrente: 37446-6
BRASIL TECPAR SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A
CNPJ-MF sob nº 07.756.651/0001-55

DADOS GERAIS:

- RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:
- Gerente de Relacionamento: José Roberto Deitos
- TELEFONE(s): 55 9999 20011
- E-MAIL: josedeitos@avato.com.br

Atenciosamente;



Documento assinado digitalmente

JOSE ROBERTO DEITOS

Data: 04/08/2026 10:23:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
José Roberto Deitos